DocuSign Envelope ID: D57EE5A6-73D4-4FFF-9CF7-CFE8F4B1468B

REGULAMENTO DO

MED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

São Paulo, 26 de setembro de 2023.

DocuSign Envelope ID: D57EE5A6-73D4-4FFF-9CF7-CFE8F4B1468B

SUMÁRIO

1. Objetivo 3
2. Forma de Constituição e Público-Alvo 3
3. Prazo de Duração 4
4. Administradora 4
5. Obrigações, Vedações e Responsabilidades da Administradora 4
6. Remuneração da Administradora e Demais Taxas do Fundo 9
7. Substituição e Renúncia da Administradora e Demais Prestadores de Serviço 9
8. Gestora, Custodiante, Agente de Cobrança e Agente de Recebimento 11
9. Fatores de Risco 16
10. Política de Investimento, Composição e Diversificação da Carteira 34
11. Direitos Creditórios 37
12. Condições de Aquisição e Critérios de Elegibilidade 38
13. Cotas do Fundo 39
14. Valoração das Cotas 45
15. Pagamento de Amortização e Resgate de Cotas 47
16. Ordem de Alocação dos Recursos 50
17. Metodologia de Avaliação dos Ativos do Fundo, do Patrimônio Líquido e das Cotas 51
18. Assembleia Geral 52
19. Eventos de Avaliação 57
20. Eventos de Liquidação Antecipada e Liquidação do Fundo 60
21. Encargos do Fundo 64
22. ReservaS do Fundo 65
23. Custos Referentes à Defesa dos Cotistas 65
24. Informações Obrigatórias e Periódicas 66
25. Publicações 67
26. Disposições finais 68
27. Foro 68

ANEXO I – DEFINIÇÕES 70
ANEXO II – PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO 86
ANEXO III – POLÍTICA DE PROVISIONAMENTO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS 88
ANEXO IV – POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS 89
ANEXO V – PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO 91
ANEXO VI – MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES 93
ANEXO VII - MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO 95
ANEXO VIII – SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS 97

DocuSign Envelope ID: D57EE5A6-73D4-4FFF-9CF7-CFE8F4B1468B

REGULAMENTO DO MED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

O **MED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo presente Regulamento e disciplinado pela Resolução CMN 2.907, pela Instrução CVM 356 e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Os termos e expressões utilizados neste Regulamento quando iniciados por letra maiúscula têm o significado a eles atribuídos no **Anexo I** ao presente Regulamento. Além disso, **(i)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(ii)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(iii)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(iv)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste Regulamento; e **(v)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

1. OBJETIVO

1.1. O Fundo tem por objetivo proporcionar rendimento aos Cotistas, por meio do investimento dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, conforme descritas no presente Regulamento.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO E PÚBLICO-ALVO

2.1. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas de cada classe ou série somente serão resgatadas, ordinariamente, nas respectivas Datas de Resgate ou em caso de liquidação do Fundo. Adicionalmente, as Cotas também poderão ser objeto de amortizações durante o prazo de vigência do Fundo, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Suplementos.

2.2. O Fundo é destinado a Investidores Autorizados que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, e aceitem os riscos associados aos investimentos do Fundo.

2.3. Para fins do disposto no "*Código de Administração de Recursos de Terceiros*" da ANBIMA, o Fundo é classificado como "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios", tipo "Financeiro", com foco de atuação em "Crédito Pessoal", conforme as "*Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação do FIDC nº 08*", de 23 de maio de 2019.

DocuSign Envelope ID: D57EE5A6-73D4-4FFF-9CF7-CFE8F4B1468B

3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1. O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada série de Cotas Seniores e classe de Cotas Subordinadas Mezanino terá o Prazo de Duração estipulado no respectivo Suplemento.

3.1.1. O prazo de duração do Fundo poderá ser alterado por deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento.

3.1.2. Na hipótese de o prazo de duração do Fundo encerrar-se em qualquer dia que não seja um Dia Útil, a liquidação do Fundo será efetuada no primeiro Dia Útil subsequente.

3.1.3. O término do prazo de duração do Fundo não afetará o cumprimento das obrigações do Fundo que tenham se tornado exigíveis até o último dia do referido prazo de duração, inclusive.

4. ADMINISTRADORA

4.1. O Fundo é administrado pelo **BANCO GENIAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, sala 907, inscrito no CNPJ/ME sob nº 45.246.410/0001-55, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 15.455, expedido em 13 de janeiro de 2017.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

5.1. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

5.2. Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

(i) manter atualizados e em perfeita ordem:

(a) a documentação relativa às operações do Fundo;

(b) o registro dos Cotistas;

(c) o livro de atas das Assembleias Gerais;

(d) o livro ou lista de presença de Cotistas;

DocuSign Envelope ID: D57EE5A6-73D4-4FFF-9CF7-CFE8F4B1468B

(e) as manifestações de voto dos Cotistas;

(f) os demonstrativos trimestrais e anuais do Fundo;

(g) o registro de todos os fatos contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; e

(h) os relatórios do Auditor Independente.

(ii) respeitar a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, conforme previstos neste Regulamento;

(iii) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio do Custodiante, nos termos previstos no artigo 38, inciso VII da Instrução CVM 356;

(iv) entregar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, bem como, caso o Regulamento não seja disponibilizado no website da CVM ou da Administradora, cientificá-los do nome do Periódico utilizado para divulgação de informações relativas ao Fundo e da Taxa de Administração;

(v) além de manter disponíveis em sua sede e agências (conforme aplicável) e nas instituições que coloquem Cotas do Fundo, divulgar anualmente, no website da CVM (www.gov.br/cvm), no website da Administradora (https://www.bancogenial.com/pt-BR/AdministracaoFiduciaria) e/ou, conforme aplicável, no Periódico utilizado para divulgação de informações relativas ao Fundo, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios das Agências Classificadoras de Risco contratadas pelo Fundo;

(vi) custear as despesas de propaganda do Fundo;

(vii) fornecer anualmente, aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;

(viii) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras previstas neste Regulamento e na Instrução CVM 356, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;

(ix) caso aplicável, providenciar trimestralmente, no mínimo, a contar da data da emissão do relatório anterior, a atualização da classificação de risco (*rating*) atribuída às Cotas objeto de distribuição pública e cuja obtenção de classificação de risco não tenha sido dispensada nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM 356;

(x) possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento, pelo Custodiante, da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, nos termos previstos neste Regulamento;

DocuSign Envelope ID: D57EE5A6-73D4-4FFF-9CF7-CFE8F4B1468B

(xi) fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN (SCR), nos termos da norma específica;

(xii) protocolar na CVM o documento de constituição do Fundo, o presente Regulamento, seus anexos e aditamentos, bem como os Suplementos, nos termos da Instrução CVM 356;

(xiii) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;

(xiv) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, a Reserva de Despesas e Encargos;

(xv) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, os patamares exigidos com relação aos parâmetros abaixo, com base em relatórios previamente acordados, os quais deverão ser encaminhados pelo Custodiante:

(a) Relação Mínima Sênior;

(b) Relação Mínima Mezanino;

(c) Proporção de Direitos Creditórios Pós-fixados;

(d) Alocação Mínima; e

(e) Índices de Atraso.

(xvi) no caso de um terceiro ser contratado como Custodiante e este passe a estar sujeito a liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou à decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, a regimes similares, em relação ao Custodiante, requerer, às expensas do Fundo, a substituição do Custodiante;

(xvii) no caso de **(a)** qualquer instituição na qual o Fundo mantenha conta deixe de se enquadrar como uma Instituição Autorizada; ou **(b)** liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET) da entidade na qual o Fundo mantenha conta, requerer, às expensas do Fundo, o redirecionamento do fluxo de recursos provenientes dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo para outra conta de titularidade do Fundo;

(xviii) monitorar, por si ou por terceiros, o cumprimento das funções atribuídas aos prestadores de serviços contratados pelo Fundo;

(xix) adotar as medidas previstas neste Regulamento caso tome conhecimento de Eventos de Insolvência, seja por meio de notificação dos Cotistas, de qualquer terceiro interessado ou por meio de informações de mercado;

(xx) apurar os valores a serem alocados nos termos do capítulo 16 deste Regulamento e informar tais valores ao Custodiante em tempo hábil para as alocações de recursos;

(xxi) monitorar a ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação Antecipada;

DocuSign Envelope ID: D57EE5A6-73D4-4FFF-9CF7-CFE8F4B1468B

(xxii) diligenciar para que eventuais inconsistências apontadas pelo Custodiante nos relatórios de verificação de lastro sejam tratadas tempestivamente;

(xxiii) enviar ou colocar à disposição da Agência Classificadora de Risco, caso contratada, e dos Cotistas, na sede da Administradora ou em sua página na internet, na respectiva Data de Envio do Relatório de Monitoramento, o Relatório de Monitoramento abrangendo informações sobre os parâmetros abaixo descritos, considerando informações sobre os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros referentes aos dados levantados na última Data de Referência, sendo que a obrigação da Administradora de, conforme o caso, determinar ou incluir os parâmetros (a) a **Error! Reference source not found.** abaixo no Relatório de Monitoramento está sujeita à disponibilização de informações mensais por parte do Custodiante quanto aos parâmetros (a), (c), **Error! Reference source not found.** a (e) e **Error! Reference source not found.** abaixo, observando-se tal excludente somente na hipótese em que terceiro seja contratado para a função de Custodiante:

(a) Relação Mínima Sênior;

(b) Relação Mínima Mezanino;

(c) Alocação Mínima;

(d) Reserva de Despesas e Encargos;

(e) Patrimônio Líquido;

(f) Valor das Disponibilidades;

(xxiv) formalizar a aquisição das CCBs emitidas pelos Devedores em favor da Instituição Financeira Parceira que atendam às Condições de Aquisição e aos Critérios de Elegibilidade, observada a política de investimentos prevista neste Regulamento, e desde que existam recursos disponíveis para essa aquisição, observado o previsto no Contrato de Endosso.

5.3. Sem prejuízo do disposto na regulamentação, é vedado à Administradora:

(i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;

(ii) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e

(iii) efetuar aporte de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título.

5.3.1. As vedações a que faz referência o item 5.3 acima abrangem os recursos próprios dos controladores da Administradora, das sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, das coligadas ou de outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

DocuSign Envelope ID: D57EE5A6-73D4-4FFF-9CF7-CFE8F4B1468B

5.4. É vedado à Administradora, em nome do Fundo, além do disposto no artigo 36 da Instrução CVM 356 e no presente Regulamento:

(i) efetuar locação, empréstimo ou criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos;

(ii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;

(iii) emitir Cotas em desacordo com este Regulamento;

(iv) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento;

(v) aplicar recursos do Fundo diretamente no exterior;

(vi) adquirir Cotas do Fundo;

(vii) pagar ou ressarcir-se, com recursos do Fundo, de multas ou penalidades que lhe forem impostas em razão do descumprimento de normas previstas na legislação e regulamentação aplicáveis e neste Regulamento;

(viii) vender Cotas a prestação, observada a possibilidade de integralização a prazo das Cotas conforme previsto neste Regulamento;

(ix) vender Cotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, exceto quando se tratar de Cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de resgate, caso aplicável;

(x) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

(xi) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

(xii) delegar poderes de gestão da carteira do Fundo, ressalvados os poderes delegados à Gestora em conformidade com a regulamentação aplicável; e

(xiii) obter ou conceder empréstimos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos.

5.5. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, e uma vez emitida a regulamentação da CVM neste sentido, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo, e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades

DocuSign Envelope ID: D57EE5A6-73D4-4FFF-9CF7-CFE8F4B1468B

por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo a Administradora, o coordenador líder (caso contratado pelo Fundo) e os demais prestadores de serviço do Fundo responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo, respeitadas as limitações de responsabilidade a serem previstas na regulamentação a ser emitida pela CVM.

6. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DEMAIS TAXAS DO FUNDO

6.1. Pelos serviços de administração, gestão, controladoria e escrituração o Fundo pagará à Administradora, uma Taxa de Administração de 0,66% ao ano, calculado e apropriado sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), corrigido anualmente pelo IPCA ou índice que venha a substituí-lo.

6.2. Pelos serviços de custódia, o Fundo pagará ao Custodiante, uma Taxa de Custódia de 0,06% ao ano, calculado e apropriado sobre o Patrimônio Líquido do Fundo observado o valor mínimo mensal de R$4.000,00 (quatro mil reais) corrigido anualmente pelo IPCA ou índice que venha a substituí-lo.

6.3. As Taxas de Administração e Custódia serão calculadas e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, a partir da data da primeira integralização de cotas do Fundo pelos Cotistas.

6.4. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

6.5. Os tributos (ISS, PIS, COFINS e demais tributos aplicáveis, se houver) incidentes sobre todas as remunerações descritas neste capítulo 6 não serão acrescidos às referidas remunerações, ficando a responsabilidade de tais tributos a cargo de cada uma das partes.

6.6. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

7. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO

7.1. A Administradora poderá renunciar à administração do Fundo, mediante aviso prévio com antecedência de 60 (sessenta) dias publicado no Periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta ou correio eletrônico com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista e desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral a se realizar em no máximo 15 (quinze) dias contados da convocação, para deliberar sobre a **(i)** sua substituição; ou **(ii)** liquidação antecipada do Fundo.

7.2. No caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção

DocuSign Envelope ID: D57EE5A6-73D4-4FFF-9CF7-CFE8F4B1468B

ou liquidação extrajudicial da Administradora ou perda da qualificação técnica que a habilita a prestar ao Fundo os serviços técnicos aqui especificados, também deve ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados de sua decretação, para: **(i)** nomeação de representante dos Cotistas; e **(ii)** deliberação acerca da **(a)** substituição da Administradora; ou **(b)** liquidação antecipada do Fundo.

7.3. Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação.

7.4. A substituição da Administradora também poderá ocorrer mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos do item 18.1(iii) abaixo, ocasião na qual a Assembleia Geral deverá nomear instituição administradora habilitada para substituí-la.

7.5. Na hipótese de renúncia da Administradora ou de deliberação da Assembleia Geral pela destituição da Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em, no máximo, 120 (cento e vinte) dias contados da data de realização da referida Assembleia Geral. Caso a Assembleia Geral prevista nos itens 7.1 e 7.2 delibere pela substituição da Administradora, mas não nomeie instituição administradora habilitada para substituí-la, deverá ser convocada nova Assembleia Geral para deliberar sobre a nomeação de nova instituição administradora.

7.6. Caso **(i)** a Assembleia Geral prevista nos itens 7.1 ou 7.2 acima **(a)** não delibere pela substituição da Administradora ou **(b)** não obtenha quórum suficiente para deliberar sobre a substituição da Administradora ou a liquidação do Fundo, considerando as 2 (duas) potenciais convocações; ou **(ii)** tenha decorrido o prazo estabelecido no item 7.5 acima sem que o substituto apontado em tal Assembleia Geral tenha efetivamente assumido as funções de administrador do Fundo, a Administradora iniciará os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento, e comunicará tal fato à CVM.

7.7. A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(i)** colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Administradora sem solução de continuidade; bem como **(ii)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

7.8. Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação antecipada do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

7.9. As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas neste capítulo 7 aplicam-se, no que couber, à substituição e renúncia da Gestora, do Custodiante e do Agente de Cobrança, observado o disposto neste Regulamento, em especial o item 18.1 abaixo, no Contrato de Gestão e no Contrato de Cobrança, conforme aplicável.

DocuSign Envelope ID: D57EE5A6-73D4-4FFF-9CF7-CFE8F4B1468B

7.10. A renúncia pela Gestora, Custodiante ou pelo Agente de Cobrança das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento e do contrato celebrado entre o Fundo e o respectivo prestador de serviço, deverá ser realizada mediante o envio de notificação à Administradora com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

7.11. Na hipótese de **(i)** envio de notificação de renúncia pela Gestora, pelo Custodiante ou pelo Agente de Cobrança, nos termos do item 7.10 acima, ou **(ii)** decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial do prestador de serviço ou perda da qualificação técnica que o habilita a prestar ao Fundo os serviços técnicos aqui especificados, conforme aplicável, a Administradora deverá **(a)** imediatamente, publicar fato relevante, na forma do capítulo 24 abaixo, comunicando tal fato aos Cotistas, **(b)** da data do recebimento da notificação de renúncia ou da ciência do evento indicado no item (ii) acima até a data de realização da Assembleia Geral de que trata o item (c) abaixo, consultar e buscar obter propostas de empresas especializadas e credenciadas perante a CVM, conforme o caso, para a prestação dos serviços, com capacidade técnica para assumir as respectivas funções, em substituição ao respectivo prestador de serviço; e **(c)** no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da comunicação da renúncia ou da ciência do evento indicado no item (ii) acima, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a substituição do prestador de serviço, devendo a referida assembleia ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da convocação.

7.11.1. Caso a Assembleia Geral prevista no item 7.11 delibere pela substituição da Gestora, do Custodiante ou do Agente de Cobrança, conforme o caso, mas não nomeie prestador de serviços habilitado para substituí-lo, deverá ser convocada nova Assembleia Geral para deliberar sobre a nomeação de novo prestador de serviços habilitado.

7.11.2. Na hipótese de renúncia ou de deliberação da Assembleia Geral por sua destituição, a Gestora, o Custodiante ou o Agente de Cobrança, conforme o caso, deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído(a), o que deverá ocorrer em no máximo 120 (cento e vinte) dias contados da data de realização da referida Assembleia Geral.

8. GESTORA, CUSTODIANTE, AGENTE DE COBRANÇA E AGENTE DE RECEBIMENTO

8.1. A Administradora pode contratar na forma prevista neste Regulamento, sem prejuízo de sua responsabilidade e de seu diretor ou administrador designado, serviços de:

(i) gestão da carteira do Fundo com terceiros devidamente habilitados;

(ii) custódia e controladoria dos ativos e passivos do Fundo e escrituração das Cotas; e

(iii) agente de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

8.1.1. A Administradora deve possuir procedimentos e regras adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam diligenciar o cumprimento, pelos prestadores de serviço contratados, de suas obrigações, os quais deverão constar dos respectivos contratos de prestação de serviços.

DocuSign Envelope ID: D57EE5A6-73D4-4FFF-9CF7-CFE8F4B1468B

8.2. A **GENIAL GESTÃO LTDA.**, instituição devidamente autorizada pela CVM para prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 14.519, expedido em 30 de setembro de 2015 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.119.959/0001-83, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, conjunto 91 parte, foi contratada, nos termos do item 8.1(i) acima, para prestar os serviços de gestão profissional para o Fundo ("Gestora").

8.2.1. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor e pelo presente Regulamento, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

(i) analisar e selecionar os Ativos Financeiros e Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo, em estrita observância à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;

(ii) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação ao exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários;

(iii) atuar em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios de boa técnica de investimentos;

(iv) fornecer tempestivamente subsídios para que a Administradora defenda os interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora;

(v) validar o Preço de Aquisição;

(vi) assegurar a correta formalização dos documentos relativos à aquisição dos Direitos Creditórios, quais sejam, o Contrato de Endosso e Termo de Endosso;

(vii) monitorar as operações de aquisição dos Direitos Creditórios;

(viii) acompanhar os fluxos de conciliação do recebimento dos Direitos Creditórios;

(ix) auxiliar a Administradora na elaboração do Relatório de Monitoramento em relação a informações de sua responsabilidade;

(x) monitorar, controlar e gerir a Reserva de Caixa; e

(xi) acompanhar as atividades desempenhadas pelo Agente de Cobrança.

8.2.2. A Gestora receberá parcela da Taxa de Administração, observado o disposto no capítulo 6 acima, conforme acordado no Contrato de Gestão.

8.3. As atividades de custódia qualificada e de escrituração das Cotas do Fundo serão exercidas pela própria Administradora, na qualidade de Custodiante.

8.3.1. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável, neste

DocuSign Envelope ID: D57EE5A6-73D4-4FFF-9CF7-CFE8F4B1468B

Regulamento, o Custodiante, por si ou por terceiros, observados os termos da regulamentação aplicável, é responsável pelas seguintes atividades:

(i) cobrar e receber, em nome do Fundo, os valores relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos ou resgate de Ativos Financeiros ou ainda qualquer outra renda relativa aos Ativos Financeiros custodiados, depositando os valores recebidos na Conta do Fundo;

(ii) validar, na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios, os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;

(iii) colocar diariamente à disposição da Administradora e da Gestora relatórios previamente acordados para apuração das Relações Mínimas, da Alocação Mínima e do fluxo financeiro das Cotas do Fundo com registro dos respectivos lançamentos;

(iv) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, a Agência Classificadora de Risco, caso contratada, e os órgãos reguladores;

(v) fazer, diretamente ou por meio de terceiros subcontratados, a custódia e a guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios Adquiridos e demais ativos integrantes da carteira do Fundo, conforme definida neste Regulamento;

(vi) providenciar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos, evidenciados pelos respectivos Documentos Comprobatórios, e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

(vii) receber e verificar, diretamente ou por meio de terceiros subcontratados, observado o disposto no item 8.3.3 abaixo, a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo, bem como enviar à Administradora e à Gestora relatório semanal ou trimestral, conforme o caso com os resultados da verificação do lastro, explicitando a quantidade dos créditos inexistentes porventura encontrados, bem como o enquadramento dos Direitos Creditórios Adquiridos aos critérios estabelecidos no item 10.5; e

(viii) verificar os Índices de Atraso em cada Data de Envio do Relatório de Monitoramento.

8.3.2. Nos termos do parágrafo 6º do artigo 38 da Instrução CVM 356, o Custodiante poderá contratar, às suas expensas, prestadores de serviço para a verificação de lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos e para a guarda, inclusive eletrônica, dos Documentos Comprobatórios, sem prejuízo de sua responsabilidade. O Custodiante não poderá contratar o originador, qualquer dos Endossantes, eventual consultor especializado, o Auditor Independente ou a Gestora para prestação destes serviços, bem como partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam do assunto.

8.3.3. Tendo em vista a significativa quantidade de Direitos Creditórios que serão cedidos ao Fundo e a expressiva diversificação de Devedores, nos termos do artigo 38, §1º da Instrução CVM 356, o Custodiante ou terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação vigente, efetuará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos por amostragem, conforme os critérios definidos no **Anexo V** ao presente Regulamento. Sem prejuízo do disposto acima, no âmbito da verificação

DocuSign Envelope ID: D57EE5A6-73D4-4FFF-9CF7-CFE8F4B1468B

semanal ou trimestral, conforme o caso, mencionada no item 8.3.1(vii), os Direitos Creditórios inadimplidos ou substituídos no período em questão serão objeto de verificação individualizada e integral.

8.3.3.1. As inconsistências apontadas no procedimento de verificação de lastro, conforme descritas no **Anexo V**, serão informadas à Administradora, nos termos do item 24.2.1 abaixo. Não obstante tal verificação, o Custodiante não é responsável pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos Direitos Creditórios Adquiridos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais inconsistências.

8.3.3.2. Na hipótese de verificação de uma Inconsistência Relevante, conforme procedimentos definidos no **Anexo V** ao presente Regulamento, haverá a configuração de um Evento de Avaliação, devendo a Administradora adotar os procedimentos previstos no item 19.3 abaixo.

8.3.3.3. Não será considerada Inconsistência Relevante sob qualquer hipótese a inexistência ou incompletude de Documentos Complementares referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos.

8.3.4. Caso o Custodiante venha a contratar prestadores de serviço para a prática de quaisquer das atividades citadas no item 8.3.2 acima, o Custodiante deve dispor de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelo prestador dos serviços de verificação e de guarda dos Documentos Comprobatórios, de suas obrigações descritas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da Administradora (https://www.bancogenial.com/pt-BR/AdministracaoFiduciaria) e deverão constar do respectivo contrato de prestação de serviços.

8.3.5. No exercício de suas funções, o Custodiante está autorizado, por conta e ordem do Fundo, a:

(i) conforme o caso, abrir e movimentar, em nome do Fundo, contas correntes e contas de depósito específicas **(a)** no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC; **(b)** na B3; ou **(c)** em instituições ou entidades, autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, sempre com estrita observância aos termos e às condições deste Regulamento;

(ii) liquidar as operações realizadas pelo Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora ou da Gestora, conforme o caso;

(iii) efetuar, às expensas do Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora, o pagamento das despesas e dos encargos do Fundo necessários à manutenção de sua boa ordem administrativa, legal e operacional, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto; e

(iv) acatar ordens somente de pessoas autorizadas da Administradora ou da Gestora, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo.

DocuSign Envelope ID: D57EE5A6-73D4-4FFF-9CF7-CFE8F4B1468B

8.3.6. Nos termos do Contrato de Endosso, cada Endossante obriga-se a entregar ao Custodiante, ou, quando orientado pelo Custodiante neste sentido, à empresa contratada pelo Custodiante para prestação dos serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, **(i)** as CCBs referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos em até um Dia Útil de cada respectiva Data de Aquisição e Pagamento para verificação do lastro pelo Custodiante e **(ii)** os Documentos Complementares relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação pelo Custodiante neste sentido.

8.4. A atividade de controladoria do Fundo será exercida pela Administradora, na qualidade de controlador de ativos e passivos.

8.5. Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão prestados pelo Agente de Cobrança, em nome do Fundo, diretamente ou por terceiros selecionados pelo Agente de Cobrança e contratados pelo Fundo, que atuarão sob gerenciamento, controle e monitoramento do Agente de Cobrança, de acordo com as premissas e responsabilidades definidas no Contrato de Cobrança e com a Política de Cobrança prevista no **Anexo IV** ao presente Regulamento, mediante a adoção de procedimentos judiciais e extrajudiciais.

8.5.1. Caberá ao Agente de Cobrança, entre outros, escolher e selecionar sob sua responsabilidade os escritórios de advocacia e/ou empresas prestadoras de serviços especializadas em cobrança e recuperação de créditos, sendo certo que a Administradora poderá vetar referida escolha, a seu exclusivo critério, caso o terceiro em questão **(i)** seja parte inidônea; ou **(ii)** não seja aprovado pela política de cadastro de prestadores de serviço da Administradora.

8.5.2. Os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos realizados pelos Devedores serão recebidos na Conta do Fundo, por meio **(i)** de boletos de pagamento, **(ii)** débito em conta corrente e/ou conta de pagamento de titularidade do Devedor, **(iii)** da realização de TED ou qualquer outro meio de transferência identificada de uma conta do Devedor diretamente para a Conta do Fundo, sendo que o Agente de Cobrança prestará as informações necessárias para que o Custodiante possa efetuar a conciliação desses valores.

8.5.3. O Fundo, representado pela Administradora, poderá, observadas as condições estabelecidas neste Regulamento e no Contrato de Cobrança, substituir o Agente de Cobrança na prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, sujeito à aprovação prévia da Assembleia Geral, nos termos do item 18.1 abaixo.

8.5.4. O Agente de Cobrança, na qualidade de mandatário do Fundo, tem poderes para renegociar as condições de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, podendo, inclusive, realizar acordos, renegociar, conceder descontos e alterar o prazo de pagamento dos mesmos, inclusive por meio de alterações no prazo de pagamento dos boletos ou documentos de cobrança relacionados aos Direitos Creditórios Inadimplidos, respeitando os termos da Política de Cobrança.

8.5.5. O Agente de Cobrança enviará, mensalmente, à Administradora, à Gestora e ao Custodiante relatório contendo informações sobre eventuais acordos, renegociações, descontos ou alteração de datas de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou de seus boletos ou documentos de cobrança, nos termos do item 8.5.4 acima, se houver, assim como o andamento de ações judiciais, observado sempre o disposto no Contrato de Cobrança e na Política de Cobrança do Fundo.

DocuSign Envelope ID: D57EE5A6-73D4-4FFF-9CF7-CFE8F4B1468B

8.5.6. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança (neste caso, observado o disposto no Contrato de Cobrança) não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas no caso de não haver recursos suficientes para a realização dos procedimentos de cobrança.

8.6. Os serviços de cobrança escritural dos boletos de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos serão prestados pelo Agente de Recebimento. Alternativamente, o pagamento acima mencionado poderá ser realizado por meio de TED, débito em conta ou qualquer outro meio de pagamento para a Conta do Fundo, desde que seja permitida a identificação, confirmação e conciliação do respectivo pagamento, pelo Custodiante.

9. FATORES DE RISCO

9.1. Os investimentos no Fundo apresentam riscos, notadamente aqueles abaixo indicados. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas, não podendo a Administradora, a Gestora, o Custodiante ou os demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente o presente Regulamento, especialmente este capítulo 9, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento no Fundo.

9.1.1. Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos de investimento nas Cotas e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura de termo de adesão e de ciência de risco.

9.2. *Riscos de mercado*

9.2.1. Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, seus ativos, os Endossantes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Endossantes, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por **(i)** flutuações das taxas de câmbio; **(ii)** alterações na inflação; **(iii)** alterações nas taxas de juros; **(iv)** alterações na política fiscal; e **(v)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados do Endossante, bem como a liquidação, pelos respectivos Devedores, dos Direitos Creditórios Adquiridos.

9.2.2. Descasamento de taxas. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo podem ser

DocuSign Envelope ID: D57EE5A6-73D4-4FFF-9CF7-CFE8F4B1468B

contratados a taxas pré-fixadas, sendo que a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para os Cotistas pode ter como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios Adquiridos. O Fundo poderá contratar operações de derivativos com o objetivo de converter o risco dos Direitos Creditórios Pré-Fixados ao parâmetro da Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino. Tais operações de derivativos, por sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira do Fundo e poderão afetar negativamente a rentabilidade do Fundo. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos sofridos pelos Cotistas em razão da utilização de operações de derivativos em conformidade com o disposto neste Regulamento. Adicionalmente, caso não seja possível contratar operações de derivativos na forma descrita acima, ou caso esses não sejam suficientes para adequar o ativo ao passivo de sua carteira, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Rentabilidade previstas para as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Endossante, o Agente de Cobrança, o Custodiante, a Gestora, o Fundo e a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

9.2.3. Rentabilidade dos Ativos Financeiros inferior à Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros, os quais podem apresentar valoração efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, o que pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Rentabilidade previstas para as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Fundo, nem o Endossante, nem o Agente de Cobrança, nem o Custodiante, nem a Gestora, nem a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

9.2.4. Flutuação de preços dos ativos. Os Ativos Financeiros da carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

9.2.5. Cálculo dos Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização com antecedência em relação às Datas de Pagamento. A Administradora deverá determinar os Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização com base em parâmetros que podem não estar disponíveis até as respectivas Datas de Pagamentos. Como não há garantia de que os valores determinados conforme os mecanismos previstos no presente Regulamento coincidam com os valores que seriam determinados caso todas as informações de mercado estivessem disponíveis, nem tampouco serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre o Fundo e os Cotistas caso tais valores não coincidam, as rentabilidades dos Cotistas poderão diferir das Metas de Rentabilidade de suas Cotas.

9.2.6. Alterações nas políticas de concessão de crédito das Instituições Financeiras Parceiras. As Instituições Financeiras Parceiras não possuem qualquer obrigação de conceder os créditos aos

DocuSign Envelope ID: D57EE5A6-73D4-4FFF-9CF7-CFE8F4B1468B

respectivos Devedores, de modo que, eventuais alterações na política de concessão de crédito das Instituições Financeiras Parceiras podem vir a limitar a quantidade de Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo, o que, por sua vez, pode impactar a rentabilidade do Fundo como um todo.

9.3. *Riscos de crédito*

9.3.1. Risco de crédito dos Devedores. O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Endossante, o Agente de Cobrança, e suas respectivas partes relacionadas não são responsáveis pela solvência dos Devedores. Se os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Adquiridos nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. O Fundo somente procederá ao resgate e à amortização das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos Devedores e os respectivos valores sejam recebidos pelo Fundo, não havendo garantia de que o resgate e a amortização das Cotas ocorrerão integralmente conforme estabelecido neste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelo Agente de Cobrança ou pelo Endossante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

9.3.2. Ausência de garantias. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Endossante, do Agente de Cobrança, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Agente de Cobrança e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. Ademais, a existência de classificação de risco (*rating*) de Cotas não traz garantias em relação ao Fundo, podendo a classificação de risco (*rating*) de Cotas ser alterada ao longo do prazo de duração do Fundo. Além disso, na ocorrência de desenquadramento do Fundo com relação às Relações Mínimas, os titulares de Cotas Subordinadas não estão obrigados a subscrever e integralizar as novas Cotas Subordinadas para fins de recomposição ou reenquadramento das Relações Mínimas, o que poderá fazer com que o Fundo sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

9.3.3. Risco de concentração em Ativos Financeiros. É permitido ao Fundo manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros, observado que, a partir do 18º (décimo oitavo) mês (inclusive) contado da 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores da 1ª (primeira) série, o Fundo poderá manter até 20% (vinte por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. O não-pagamento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e os custos administrativos e de recuperação de créditos do Fundo poderão fazer com que o Fundo sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

DocuSign Envelope ID: D57EE5A6-73D4-4FFF-9CF7-CFE8F4B1468B

9.3.4. Fatores macroeconômicos. Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, o pagamento das amortizações e rentabilidade aos Cotistas dependerá do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios Adquiridos, ou seja, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

9.3.5. Cobrança extrajudicial e judicial. No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

9.3.5.1. Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos Creditórios Inadimplidos não tenha sucesso, o Agente de Cobrança avaliará caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Inadimplidos, tendo-se em vista os gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual do Direito Creditório Adquirido a ser cobrado. Desse modo, considerando que o Fundo adquirirá Direitos Creditórios de baixo valor individual, poderá haver Direitos Creditórios Adquiridos cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, importando em perdas para o Fundo.

9.3.5.2. Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, ainda que representado pelo Agente de Cobrança, ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

9.3.5.3. Caso o Fundo seja condenado em processo judicial de cobrança de Direitos Creditórios por qualquer razão, inclusive em razão de fraude por parte do Endossante ou dos Devedores ou descumprimento pelo Agente de Cobrança de suas obrigações, poderá ter que arcar com eventual condenação e honorários da outra parte. Ainda, em caso de fraude por terceiros na formalização de Direitos Creditórios, na emissão de CCBs, por exemplo, o Fundo pode ser demandado judicialmente por cobrança indevida, o que pode trazer prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

9.3.6. Modificação de Direitos Creditórios Adquiridos por decisão judicial. Os Direitos Creditórios Adquiridos podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Devedores, inclusive em razão dos juros e encargos aplicáveis. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores lograrem êxito nas eventuais demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Adquiridos podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que

DocuSign Envelope ID: D57EE5A6-73D4-4FFF-9CF7-CFE8F4B1468B

afetaria negativamente o patrimônio do Fundo.

9.3.7. Possibilidade de redução da taxa de remuneração dos Direitos Creditórios. Os juros cobrados pelas CCBs emitidas em favor de instituições financeiras podem ser questionados judicialmente após a transferência de tais CCBs ao Fundo. Determinadas decisões judiciais estabeleceram que transferências ou cessões de direitos creditórios a entidades não participantes do Sistema Financeiro Nacional não atribuiriam, a tais cessionárias, as mesmas prerrogativas que seriam atribuídas às entidades integrantes do Sistema Financeiro Nacional, como a possibilidade de cobrança de encargos, juros e correção monetária permitidos às instituições financeiras em decorrência da aplicação do Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933, conforme alterado (Lei de Usura), que institui o limite de cobrança de juros para instituições externas ao Sistema Financeiro Nacional. Sendo assim, não é possível prever se serão impostas, ou não, ao Fundo, limitações à cobrança de encargos e/ou juros remuneratórios dos Direitos Creditórios, nos termos inicialmente pactuados com os Devedores. A imposição dos referidos limites de cobrança poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios.

9.3.8. Risco de originação – diminuição da quantidade de Direitos Creditórios elegíveis. A política de investimento do Fundo descrita neste Regulamento estabelece que o Fundo deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em Direitos Creditórios. Na hipótese de, por qualquer motivo, não existirem Direitos Creditórios disponíveis para transferência ao Fundo que satisfaçam, cumulativamente, às Condições de Aquisição, aos Critérios de Elegibilidade e à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita neste Regulamento, poderá haver um desenquadramento do Fundo com relação a seus limites de Alocação Mínima e consequentemente a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento.

9.3.9. Risco de originador. As atividades da e das Instituições Financeiras Parceiras que resultam na originação dos Direitos Creditórios para atendimento à política de investimentos do Fundo podem, devido a sua natureza, ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do governo brasileiro e riscos operacionais. Caso, em decorrência de problemas relacionados às atividades da e das Instituições Financeiras Parceiras, o Fundo não consiga adquirir Direitos Creditórios que atendam às Condições de Aquisição e aos Critérios de Elegibilidade, poderá haver um desenquadramento do Fundo com relação a seus limites de Alocação Mínima e consequentemente a liquidação antecipada do Fundo. Não há garantia de que a e as Instituições Financeiras Parceiras conseguirão e/ou irão originar e/ou ceder Direitos Creditórios suficientes para que o Fundo se enquadre à Alocação Mínima e continue em existência. Além disso, a ausência e/ou redução na quantidade de Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pelo Fundo poderá impactar negativamente na rentabilidade das Cotas em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros com a rentabilidade igual ou superior àquela proporcionada pelos Direitos Creditórios.

9.3.10. Risco de Rescisão do Contrato de Correspondente Bancário. O originador foi contratado pelo Endossante como seu correspondente bancário, nos termos da Resolução CMN 3.954/2011. Na medida em que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo FUNDO são exclusivamente aqueles originados pelo originador, na qualidade de correspondente bancário do Endossante, a existência do Fundo está condicionada à continuidade das operações com Direitos Creditórios elegíveis do originador como correspondente bancário do Endossante nos termos deste Regulamento, inclusive em volume suficiente para alcançar a meta de rentabilidade das Cotas. Se, por qualquer motivo, o contrato de correspondente bancário celebrado entre o originador e o Endossante for rescindido, a continuidade das atividades será

DocuSign Envelope ID: D57EE5A6-73D4-4FFF-9CF7-CFE8F4B1468B

comprometida.

9.3.11. Risco de pré-pagamento. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios sujeitos à pré-pagamento por parte de seus Devedores, ou seja, que possam ser pagos ao Fundo anteriormente às suas respectivas datas esperadas de vencimento, inclusive logo após a respectiva Data de Aquisição e Pagamento. Desta forma, os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito Creditório. Este evento pode implicar no recebimento, pelo Fundo, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito ou do eventual desconto concedido em razão do pré-pagamento, ou, ainda, do pagamento inferior ao Preço de Aquisição do Direito Creditório, caso o Direito Creditório tenha sido adquirido com ágio, bem como o Fundo poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração, conforme o caso, oferecida pelos Direitos Creditórios, resultando na redução da rentabilidade geral do Fundo.

9.3.12. Risco relacionado aos acordos e renegociações dos Direitos Creditórios. O Agente de Cobrança pode realizar acordos e/ou renegociações podendo, inclusive, conceder descontos e alterar prazos de pagamentos dos Direitos Creditórios Inadimplidos constantes da carteira do Fundo, nos termos do Contrato de Cobrança. Não há garantia de que os acordos e/ou renegociações realizados com relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos sejam pagos total ou parcialmente. Adicionalmente, tais acordos e/ou renegociações podem acarretar diminuição dos valores esperados dos Direitos Creditórios Inadimplidos constantes da carteira do Fundo, podendo trazer prejuízos ao Fundo. O Agente de Cobrança poderá, ainda, permitir a concessão de prazos adicionais de pagamento aos Devedores, nos termos da Política de Cobrança. Na hipótese de concessão de descontos, alteração de prazos ou, ainda, de falta de pagamento de qualquer das contrapartes nas operações renegociadas, o Fundo poderá receber os valores devidos em datas posteriores às esperadas e poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos adicionais para conseguir recuperar os seus créditos inadimplidos. Nessas hipóteses, não será devido pela Administradora, pelo Agente de Cobrança, e/ou pela Gestora qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, ao Fundo e/ou aos Cotistas.

9.3.13. Risco de falhas na originação e formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos. Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, ou mesmo não serem suficientes para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais e ensejar um processo de execução. Por esse motivo, a cobrança judicial dos referidos Direitos Creditórios Adquiridos poderá não se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança, por exemplo. Dessa forma, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos poderá ser mais demorada do que seria caso seus Documentos Comprobatórios pudessem instruir uma execução judicial, uma vez que a cobrança pelas vias ordinárias impõe ao credor a obrigação de obter uma sentença transitada em julgado reconhecendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos, para que, somente depois, essa sentença possa ser executada. Esse procedimento, dependendo do tribunal em que a cobrança se processa, pode demorar de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, em média, ou até período mais longo. Adicionalmente, para a instrução do pedido judicial de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações que não são enviados ao Fundo, ou mesmo documentos e informações adicionais que deveriam ser fornecidos pelo Endossante ou Devedor à época da transferência, os quais, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial

DocuSign Envelope ID: D57EE5A6-73D4-4FFF-9CF7-CFE8F4B1468B

dos Direitos Creditórios Adquiridos. Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Adquiridos que sejam discutidos judicialmente, o que pode prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas. Os Direitos Creditórios são representados por CCBs e, por essa razão, são transferidos ao Fundo por meio de endosso eletrônico em preto, o que não requer registro em Cartórios de Registro de Títulos e Documentos para que tenha eficácia contra terceiros. Nesse sentido e tendo em vista o volume de operações de endosso de Direitos Creditórios, os Termos de Endosso apenas serão submetidos a registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, caso haja **(i)** exigência expressa de autoridade governamental ou do poder judiciário; **(ii)** pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de evento de intervenção, decretação de liquidação, ou outros eventos similares em face dos Devedores ou do Endossante, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis; **(iii)** questionamento sobre o endosso em preto das CCBs; ou **(iv)** no caso de superveniência de legislação que exija o registro para fins da existência ou validade da transferência das CCBs ao Fundo, o que pode afetar a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo, incluindo a cobrança e a realização dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Em caso de questionamento do endosso em preto e classificação da transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo como cessão de crédito, a ausência de registro tempestivo dos Termos de Endosso, nos termos do artigo 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (Lei de Registros Públicos), poderá fazer com que a eficácia da transferência dos Direitos Creditórios Adquiridos seja questionada, podendo ocasionar atraso no pagamento ou não-pagamento dos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos ao Fundo e que, por sua vez, poderá impactar a rentabilidade das Cotas. Ademais, as obrigações do Endossante ou o eventual início de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, poderão eventualmente atingir os Direitos Creditórios Adquiridos cuja transferência não tenha sido registrada nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, por não caracterizarem uma transferência perfeita e acabada, o que poderá trazer perdas ao Fundo, caso terceiros, com base em tais circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar a transferência dos Direitos Creditórios Adquiridos ao Fundo. Adicionalmente, em tal situação de questionamento do endosso em preto e classificação da transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo como cessão de crédito, terceiros que, antes do registro do respectivo Termo de Endosso, tenham formalizado qualquer aquisição, cessão, transferência ou oneração dos Direitos Creditórios pagos pelo Fundo poderão ser considerados terceiros de boa-fé e poderão ter preferência sobre os respectivos créditos.

9.3.14. Riscos relativos à assinatura eletrônica. As CCBs poderão ser assinadas por meio de plataforma de assinatura eletrônica que não conta com a utilização da infraestrutura de chaves públicas brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória nº 2.200. A validade da formalização das CCBs por meio da plataforma de assinatura e certificação eletrônica pode ser questionada judicialmente pelos Devedores e não há garantia que tais CCBs sejam aceitas como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário. Nesses casos, os Direitos Creditórios Adquiridos deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade do Fundo de produzir provas ou evidências da existência de seu crédito e do valor devido. Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Adquiridos que sejam discutidos judicialmente, ou mesmo não conseguir recebê-los, o que pode prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

DocuSign Envelope ID: D57EE5A6-73D4-4FFF-9CF7-CFE8F4B1468B

9.3.15. Processo eletrônico de originação, endosso e custódia das CCBs. Os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos podem ser gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos e em razão de fraudes cometidas pelos Devedores e/ou pelo Endossante podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Adquiridos, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Adquiridos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário, e, portanto, gerar prejuízos para o Fundo e seus Cotistas. Ainda, o endosso "em preto" das CCBs do Endossante ao Fundo ocorrerá mediante a celebração de Termos de Endosso, nos quais são indicados os principais termos e condições das CCBs, mas sem que haja o endosso individual em cada uma delas. Assim, não há garantia de que os endossos eletrônicos celebrados pelo Endossante ao Fundo **(i)** não tenham sido precedidos – ou sejam sucedidos – de outro endosso celebrado pelo Endossante, transferindo as CCBs a outro cessionário, gerando dúvidas a respeito da titularidade da CCB e potenciais prejuízos ao Fundo e aos Cotistas e **(ii)** preencham o disposto no artigo 29, parágrafo 1º, da Lei nº 10.931, uma vez que tais endossos eletrônicos não serão individualizados, o que poderá gerar questionamentos acerca da aplicabilidade da lei geral cambiária e, dessa maneira, prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

9.3.16. Risco decorrente do Endosso Eletrônico. As CCBs poderão ser transferidas mediante Endosso Eletrônico em preto, ao qual se aplicarão, no que couberem, as normas do direito cambiário, conforme redação do parágrafo 1º do artigo 29 da Lei nº 10.931. A regra geral é a de que a CCB deve ser transferida por meio de endosso em preto indicado no verso da CCB ou em documento anexo a essa, conforme artigo 13 do anexo ao Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966, conforme alterado. O Endosso Eletrônico em preto, ao Fundo, das CCBs celebradas por meio eletrônico ocorrerá mediante a celebração de Termo de Endosso gerado, assinado e custodiado eletronicamente, o qual poderá não permitir uma clara vinculação da(s) CCB(s) ao Contrato de Endosso a ela(s) correspondente. Na hipótese de questionamento acerca da validade do Endosso Eletrônico ou da clara vinculação das CCBs ao Termo de Endosso, a titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo poderá ser questionada e dificultar o recebimento dos pagamentos devidos ao Fundo, o que poderá gerar prejuízos aos Cotistas.

9.3.17. Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios formalizados por meio de caracteres emitidos em computador. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio eletrônico, não havendo emissão da CCB em papel. Caso seja entendido que as CCBs não foram formalizadas corretamente, a sua validade e eficácia poderá ser questionada prejudicando, consequentemente, a capacidade de execução da CCB pelo Fundo, o que pode acarretar prejuízo ao Fundo e perda de rentabilidade para os Cotistas do Fundo.

9.3.18. Ausência de registro em central depositária. As CCBs e seu endosso ao Fundo não são registradas junto a entidade registradora que preste serviços de depósito centralizado de ativos financeiros, não havendo esse controle externo sobre sua titularidade e circulação.

9.3.19. Risco relacionado à forma de notificação aos Devedores. A cobrança dos Direitos Creditórios será efetuada mediante a emissão de boletos bancários e nestes boletos constará a informação de que os Direitos Creditórios foram endossados ao Fundo. Ainda assim, a transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo pode ser questionada quanto ao atendimento das formalidades previstas no Artigo 290 do Código Civil em relação à notificação aos Devedores. Nestes casos, pode haver questionamento por

DocuSign Envelope ID: D57EE5A6-73D4-4FFF-9CF7-CFE8F4B1468B

parte dos Devedores sobre quem é o legítimo credor dos Direitos Creditórios, o que poderá acarretar no não recebimento ou recebimento em atraso dos referidos Direitos Creditórios, afetando negativamente a rentabilidade do Fundo.

9.4. *Risco de liquidez*

9.4.1. Inexistência de mercado secundário para negociação de Direitos Creditórios. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação de Direitos Creditórios. Além disso, as CCBs não são registradas para negociação em mercados organizados. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá não haver compradores ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio do Fundo e aos Cotistas.

9.4.2. Falta de liquidez dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização e/ou de resgate das Cotas, caso o Fundo precise vender referidos ativos.

9.4.3. Fundo fechado e mercado secundário. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos Prazos de Duração das respectivas classes e/ou séries de Cotas ou em virtude da liquidação do Fundo. Uma vez que o prazo de duração do Fundo é indeterminado, o Cotista não terá liquidez em seu investimento no Fundo, exceto **(i)** por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; ou **(ii)** por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, especificamente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, apresenta baixa liquidez, o que é agravado pelo fato de as Cotas poderem ser adquiridas somente por Investidores Autorizados, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Cobrança ou do Endossante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

9.4.4. Restrição à negociação de Cotas do Fundo que sejam objeto de distribuição pública com esforços restritos; ausência de prospecto. O Fundo poderá realizar a distribuição de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino por meio de ofertas públicas com esforços restritos, nos termos da regulamentação aplicável. De acordo com as normas aplicáveis na data deste Regulamento, em caso de realização de oferta pública com esforços restritos, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto da oferta em questão. A não adoção de prospecto pode limitar o acesso de informações do Fundo pelos investidores. Além disso, a distribuição de Cotas por meio de ofertas públicas com esforços restritos, nos termos das normas em vigor na data deste Regulamento, implica em restrição de negociação das Cotas objeto da oferta em questão nos mercados regulamentados de valores mobiliários durante 90 (noventa) dias contados de sua subscrição ou aquisição pelo investidor, ou, caso tenham sido objeto da dispensa prevista no artigo 23-A da Instrução CVM 356, de vedação da negociação no mercado secundário.

9.4.5. Integralização a prazo; restrições à negociação de Cotas do Fundo que não tenham sido integralizadas. As Cotas somente podem ser negociadas caso estejam integralizadas. Dessa forma, até

DocuSign Envelope ID: D57EE5A6-73D4-4FFF-9CF7-CFE8F4B1468B

que cumpra sua obrigação de integralizar as Cotas, o Cotista não poderá transferir Cotas nem a obrigação de integralizá-las. A não integralização tempestiva das Cotas impede a plena realização dos objetivos do Fundo e pode causar prejuízos ao Fundo e aos demais Cotistas.

9.4.6. Liquidação antecipada. As Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento e em seus respectivos Suplementos. No entanto, há eventos que podem ensejar o início da liquidação antecipada do Fundo, conforme indicados no capítulo 20 do presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, conforme o caso.

9.4.7. Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo. No momento da liquidação do Fundo, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado **(i)** ao vencimento dos Direitos Creditórios Adquiridos e ao pagamento pelos Devedores; **(ii)** à venda dos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou **(iii)** ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Adquiridos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

9.4.8. Risco de liquidação das Cotas do Fundo com a dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos. Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos autorizados pelo Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios Adquiridos recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

9.4.9. Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, alterou o Código Civil e estabeleceu que o regulamento do fundo de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. No entanto, até a data deste Regulamento, a CVM não regulamentou esse assunto, de forma que **(i)** não é possível garantir que a limitação de responsabilidade dos Cotistas ao valor de suas Cotas será aplicável para este Fundo, ou que o texto atual do Regulamento estará em consonância com o da regulamentação superveniente da CVM, e **(ii)** a CVM poderá estabelecer, para tal fim, condições específicas adicionais, que poderão ou não ser atendidas pelo Fundo. A CVM e o Poder Judiciário ainda não se manifestaram sobre a interpretação da responsabilidade limitada dos Cotistas na pendência da referida regulamentação, e não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos Cotistas, tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimentos. O Código Civil também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo Regulamento estabeleça a responsabilidade limitada de seus cotistas ao valor de suas cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do Patrimônio Líquido do Fundo, sua insolvência poderá ser requerida **(a)** por qualquer dos

DocuSign Envelope ID: D57EE5A6-73D4-4FFF-9CF7-CFE8F4B1468B

credores; **(b)** por decisão da Assembleia Geral; e **(c)** conforme determinado pela CVM.

9.4.10. Risco de prioridade no resgate. Tendo em vista que o Fundo poderá emitir Cotas Subordinadas Mezanino de várias classes e várias séries de Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino somente estarão subordinadas, para fins de resgate, às Cotas Seniores já existentes quando de sua emissão, salvo em caso de liquidação antecipada do Fundo. Assim, investidores interessados em adquirir Cotas Seniores deverão verificar, no momento da aquisição das referidas cotas, se há Cotas Subordinadas Mezanino em circulação com data de resgate programada anterior à data de resgate programada da respectiva série de Cotas Seniores.

9.5. *Risco de descontinuidade*

9.5.1. Liquidação do Fundo. O Fundo poderá ser liquidado na ocorrência de determinados eventos, por deliberação da Assembleia Geral ou em caso de determinação da CVM, nos termos do presente Regulamento e da regulamentação aplicável. Ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Neste caso, **(i)** os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Adquiridos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; ou **(ii)** o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado **(a)** ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Adquiridos; ou **(b)** à venda dos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas. Além disso, em caso de liquidação antecipada do Fundo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Agente de Cobrança, pelo Endossante ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

9.5.2. Interrupção e/ou falha dos serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo em caso de descontinuidades relacionadas ao Agente de Cobrança. A presta serviços para o Fundo, inclusive na forma de Agente de Cobrança. Uma eventual interrupção na prestação dos serviços pela , inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, ou pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, poderá afetar direta ou indiretamente, o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

9.5.3. Monitoramento dos Eventos de Insolvência pela Administradora. A Administradora deverá monitorar a ocorrência de Eventos de Insolvência por meio de verificação mensal em órgãos de proteção ao crédito (Boa Vista e/ou Serasa). Falhas da Administradora na identificação de Eventos de Insolvência nas verificações mensais, ou ocorrências de tais eventos entre verificações mensais, ou até que estes venham a ser comunicados à Administradora por terceiros interessados podem fazer com que um Evento de Liquidação Antecipada não seja identificado, e, ainda, gerar atrasos na identificação de Evento de Aceleração de Vencimento. A Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas em decorrência de Eventos de Insolvência que não sejam verificáveis a partir dos relatórios dos órgãos de proteção ao crédito, caso não venha a ser notificada da ocorrência do referido Evento de Insolvência pela , pela respectiva Instituição Financeira Parceira ou por terceiros.

9.6. Riscos operacionais

DocuSign Envelope ID: D57EE5A6-73D4-4FFF-9CF7-CFE8F4B1468B

9.6.1. Risco decorrente de falhas operacionais. A identificação, a transferência e a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos dependem da atuação conjunta e coordenada do Custodiante, do Endossante, do Agente de Recebimento, do Agente de Cobrança e da Administradora. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os processos operacionais descritos no presente Regulamento, no Contrato de Endosso e nos contratos com os respectivos prestadores de serviços do Fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados. Em caso de disfunção do processamento do faturamento e da cobrança, a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos pode ser prejudicada, podendo trazer prejuízos ao Fundo.

9.6.2. Falhas Operacionais na Cobrança Ordinária dos Direitos Creditórios. A forma de pagamento, compensação e liquidação dos Direitos Creditórios depende de ações do Agente de Recebimento, bem como de informações disponibilizadas por Instituições Financeiras Parceiras e pela . Não há qualquer garantia que não ocorrerão falhas operacionais, o que pode afetar o tempestivo recebimento, pelo Fundo, dos pagamentos dos Direitos Creditórios. A ocorrência de falhas operacionais aqui descritas poderá gerar perdas ao Fundo e aos seus Cotistas, incluindo, mas não se limitando, em razão do atraso na transferência de recursos à Conta do Fundo.

9.6.3. Impossibilidade da prestação de serviços de cobrança. Caso ocorra a rescisão do Contrato de Cobrança, os procedimentos relativos à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderão ser negativamente afetados até que a Administradora, por conta e ordem do Fundo, promova (i) a nomeação de instituições substitutas capazes de executar os procedimentos que porventura tenham sido descontinuados e/ou (ii) a instauração de procedimentos alternativos de recebimento, conciliação e transferência de valores. A Administradora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a escolha e contratação destes novos agentes e/ou a implementação dos referidos procedimentos.

9.6.4. Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

9.6.5. Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos. O Custodiante realizará a verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios em datas posteriores às respectivas Datas de Aquisição e Pagamento, nos termos deste Regulamento. Dessa forma, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Adquiridos cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, sem que haja garantia do Endossante, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos.

9.6.6. Documentos Comprobatórios; documentos eletrônicos. Vários dos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos são documentos eletrônicos. Falhas nos sistemas de arquivo de tais documentos podem dificultar o acesso a eles. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios representados por Documentos Comprobatórios eletrônicos, o que poderá gerar perdas ao Fundo. A disponibilização exclusivamente de forma eletrônica pode dificultar a produção de prova da publicidade de tais documentos no futuro, podendo obstar exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas

DocuSign Envelope ID: D57EE5A6-73D4-4FFF-9CF7-CFE8F4B1468B

decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e dificultar sua cobrança. Falhas nos processos eletrônicos que originam os Direitos Creditórios, inclusive em razão de fraudes cometidas pelos Devedores e/ou pelo Endossante, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Adquiridos ou sua transferência exclusivamente ao Fundo, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Adquiridos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário e sua cobrança, potencialmente gerando prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

9.6.7. Riscos operacionais oriundos dos processos de verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem. O Custodiante realizará, trimestralmente, conforme o caso, diretamente ou por meio de empresa de auditoria especialmente contratada para este fim, a verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, de acordo com os procedimentos descritos no **Anexo V** deste Regulamento. Referidos procedimentos não compreenderão a totalidade dos respectivos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo. Ademais, tais procedimentos de verificação de lastro serão realizados somente após a aquisição dos respectivos Direitos Creditórios pelo Fundo. Apesar da realização de tais procedimentos, não há qualquer garantia de que os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo: (i) não serão eivados de vícios ou defeitos que prejudiquem a sua cobrança em face do respectivo devedor; (ii) não serão objeto de ônus, gravames ou encargos constituídos previamente à aquisição dos mesmos pelo Fundo; (iii) atenderão às obrigações do Contrato de Endosso; e/ou (iv) encontrar-se-ão lastreados por Documentos Comprobatórios e Documentos Comprobatórios aptos a instrumentalizar a sua efetiva cobrança, judicial ou extrajudicial, em face dos respectivos devedores. A inexistência, indisponibilidade e/ou a ocorrência de vícios ou defeitos que impactem negativamente a existência, validade e eficácia de quaisquer dos Documentos Comprobatórios ou Documentos Comprobatórios, incluindo, sem limitação, a falta legitimidade dos signatários dos referidos documentos, e a ocorrência de qualquer dos eventos acima referidos poderá prejudicar a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá resultar em redução no valor do Patrimônio Líquido do Fundo e, consequentemente, em perdas para os Cotistas. Adicionalmente, A verificação de uma Inconsistência Relevante é um Evento de Avaliação e poderá acarretar a liquidação antecipada do Fundo, frustrando a expectativa inicial dos investidores, que podem não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada, até então, pelo Fundo.

9.6.8. Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Endossante, do Agente de Cobrança, do Custodiante, da Administradora e dos demais prestadores de serviços e do Fundo se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

9.7. *Risco decorrente da precificação dos ativos*

9.7.1. Precificação dos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("*mark-to-market*"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

9.8. *Risco de fungibilidade*

DocuSign Envelope ID: D57EE5A6-73D4-4FFF-9CF7-CFE8F4B1468B

9.8.1. Movimentação dos recursos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos; bloqueio da Conta do Fundo. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente de Recebimento ou da instituição onde é mantida a Conta do Fundo, os recursos referentes aos pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos depositados inicialmente poderão ser bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade do Fundo poderia ser afetada negativamente em razão disso, o que poderá gerar prejuízo aos Cotistas.

9.8.2. Risco de questionamento da validade e da eficácia da transferência dos Direitos Creditórios. A transferência dos Direitos Creditórios para o Fundo pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Adquiridos serem alcançados por obrigações assumidas pelo Endossante, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Endossante, conforme o caso, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, regime de administração especial temporário – RAET, se for o caso, pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a transferência dos Direitos Creditórios Adquiridos consistem em **(i)** possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Adquiridos, que tenham sido constituídas previamente à sua transferência e sem conhecimento do Fundo; **(ii)** existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Adquiridos, constituída antes da sua transferência e sem o conhecimento do Fundo; **(iii)** verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelo Endossante, conforme o caso; e **(iv)** revogação da transferência/endosso dos Direitos Creditórios Adquiridos ao Fundo, na hipótese de falência do Endossante. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Endossante, conforme o caso, e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente e a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada negativamente em razão disso. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e a Gestora não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da transferência de Direitos Creditórios ao Fundo, nem pelo ressarcimento de qualquer prejuízo causado ao Fundo e/ou aos Cotistas relacionado a qualquer invalidade ou ineficácia da transferência de Direitos Creditórios ao Fundo.

9.9. *Outros*

9.9.1. Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços. Caso qualquer um dos prestadores de serviços do Fundo venha a ser substituído, o custo do serviço prestado pelo novo prestador de serviço, caso seja de responsabilidade do Fundo, pode ser superior ao custo anterior, o que poderá levar a perdas patrimoniais e/ou à queda de rentabilidade do Fundo.

9.9.2. Majoração de Custos Relativos à Taxa de Cobrança. Caso o Agente de Cobrança seja substituído, o novo prestador de serviços poderá solicitar o pagamento de taxa de cobrança superior à Taxa de Cobrança. Caso tais substituição e renegociação de taxas sejam necessárias e aprovadas pelos Cotistas, poderá ocorrer um aumento de custos para o Fundo, o que pode levar a perdas patrimoniais e à queda de rentabilidade do Fundo.

9.9.3. Não obrigatoriedade de manutenção das Condições de Aquisição e/ou dos Critérios de Elegibilidade após a Data de Oferta de Direitos Creditórios. Não é possível assegurar que as Condições de Aquisição e/ou os Critérios de Elegibilidade serão atendidos após a aquisição dos Direitos Creditórios.

DocuSign Envelope ID: D57EE5A6-73D4-4FFF-9CF7-CFE8F4B1468B

Na hipótese de, após **(i)** a verificação e validação das Condições de Aquisição pela ou pela Gestora, conforme o caso, e/ou dos Critérios de Elegibilidade pelo Custodiante e **(ii)** a aquisição de Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo, tais Direitos Creditórios Adquiridos deixem, por qualquer motivo, de atender às Condições de Aquisição e/ou aos Critérios de Elegibilidade, conforme o caso, o Fundo poderá ter em sua carteira Direitos Creditórios Adquiridos que não atendam às Condições de Aquisição e/ou aos Critérios de Elegibilidade correspondentes.

9.9.4. Observância da Alocação Mínima. O Fundo deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios. Entretanto, não há garantia que as Instituições Financeiras Parceiras conseguirão ou desejarão originar e ceder Direitos Creditórios suficientes que atendam à política de investimento do Fundo para fazer frente à Alocação Mínima. A existência do Fundo, no tempo, dependerá da manutenção dos saldos dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou dos fluxos de originação e de transferência de Direitos Creditórios.

9.9.5. Guarda da documentação. O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos. Há a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir ao Custodiante o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, no entanto, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Adquiridos.

9.9.6. Riscos decorrentes da Política de Crédito adotada pelas Instituições Financeiras Parceiras. O Fundo está sujeito aos riscos inerentes ao processo de originação e Política de Crédito dos Direitos Creditórios, conforme descritos neste Regulamento. Não há garantia de que os resultados do Fundo não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos, sendo que nesse caso a Administradora, Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança e a respectiva Instituição Financeira Parceira não serão responsabilizados por eventuais prejuízos ou por qualquer depreciação dos bens da carteira do Fundo.

9.9.7. Ausência de coobrigação do Endossante. O Endossante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores. O Endossante é somente responsável, na Data de Aquisição e Pagamento, pela existência, liquidez, certeza, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos, de acordo com o previsto no presente Regulamento e no Contrato de Endosso. Assim, na hipótese de inadimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá haver impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade do Fundo.

9.9.8. Inexistência de rendimento predeterminado. As Cotas serão valoradas todo Dia Útil, conforme os critérios descritos neste Regulamento e nos respectivos Suplementos. Tais critérios visam definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente alocada nas Cotas Seniores de cada série e nas classes de Cotas Subordinadas, na hipótese de amortização ou de resgate das Cotas, e não representam, nem deverão ser considerados promessa ou garantia de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

9.9.9. Dependência do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios. Os pagamentos das Amortizações das Cotas Seniores de cada série, bem como das classes de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, em cada Data de Pagamento, dependerão exclusivamente do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores e do fluxo e valores dos Ativos Financeiros. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de Amortização das Cotas, se os resultados e o valor total da

DocuSign Envelope ID: D57EE5A6-73D4-4FFF-9CF7-CFE8F4B1468B

carteira do Fundo assim permitirem. Sendo assim, não há promessa ou garantia, por parte da Administradora, de pagamento das Amortizações, representando esse apenas um objetivo a ser perseguido.

9.9.10. Quórum de deliberação em Assembleias Gerais de Cotistas. Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais de Cotistas são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos neste Regulamento. O titular de pequena quantidade de Cotas pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de resgate antecipado no caso de dissidência de Cotistas em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, com exceção do disposto no item 20.4. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais de Cotistas poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização das Cotas, o que levará a eventual impacto negativo para os Cotistas.

9.9.11. Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos demais ativos integrantes da carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas, são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. A Administradora, a Gestora, o Agente de Cobrança, o Custodiante e o Endossante não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos caso os Cotistas deixem de aportar recursos necessários para tanto, conforme aplicável. Caso o Fundo não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos na salvaguarda de seus direitos e prerrogativas, e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, os Cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para o Fundo, na proporção de suas Cotas.

9.9.12.Vícios questionáveis. Os Direitos Creditórios Adquiridos são oriundos do empréstimo solicitado pelos Devedores. Referidas operações, bem como os Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Adquiridos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

9.9.13. Risco decorrente da possibilidade de desistência da contração do financiamento de Projetos de Geração Energia Elétrica conferida aos Devedores pela legislação consumerista. Nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, conforme alterada ("Código de Proteção e Defesa do Consumidor"), o Devedor pode desistir do empréstimo tomado via internet no prazo de até 7 (sete) dias, mediante o reembolso dos valores objeto do empréstimo, atualizados *pro rata* pela taxa de remuneração da CCB. Quando a desistência ocorrer em relação a Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos do Contrato de Endosso, haverá uma obrigação de indenização ao Fundo por parte da , na qualidade de correspondente bancário do Endossante. Nessa situação, o fundo poderá ser remunerado aquém do esperado, o que impactará a rentabilidade das Cotas.

9.9.14. Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor aos riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Os sistemas de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo adotados pela Administradora podem não

DocuSign Envelope ID: D57EE5A6-73D4-4FFF-9CF7-CFE8F4B1468B

ser suficientes para evitar perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá, ainda, ter sua eficiência reduzida.

9.9.15. Falha na verificação das Condições de Aquisição e/ou dos Critérios de Elegibilidade. Falhas na verificação das Condições de Aquisição e/ou dos Critérios de Elegibilidade podem ocorrer, fazendo com que o Fundo adquira Direitos Creditórios em desacordo com o Regulamento, podendo gerar perdas ao Fundo e consequentemente aos seus Cotistas.

9.9.16. Risco de descaracterização do regime tributário aplicável ao Fundo. O Fundo poderá adquirir Ativos Financeiros e Direitos Creditórios que não sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, isto é, poderá não possuir uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Portanto, não há garantia de que o Fundo seja classificável como de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

9.9.17. Risco decorrente da pandemia da COVID-19 e demais doenças. O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo, tais como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, ou qualquer outra doença que venha a surgir, pode ocasionar maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em efeito recessivo sobre a economia brasileira, podendo inclusive afetar a confiança do investidor e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Tais surtos de doenças também podem resultar em quarentena dos empregados do Endossante ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais. Adicionalmente, qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar negativamente de forma direta as operações da , seus negócios e o resultado de suas operações, implicando em redução do volume de negócios e do Endossante, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos Direitos Creditórios. Tais eventos que impactem negativamente a originação de novos Direitos Creditórios podem prejudicar a continuidade do Fundo. No que diz respeito aos Devedores, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos, podendo gerar perdas ao Fundo e consequentemente aos seus Cotistas. Por fim, como objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, é possível que o Governo Federal e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos Direitos Creditórios, podendo ocasionar adversamente o pagamento de tais Direitos Creditórios e, portanto, a rentabilidade do Fundo.

9.9.18. Risco Relacionado à Destituição do Agente de Cobrança com ou sem Justa Causa. O Agente de Cobrança poderá ser destituído por decisão da Assembleia Geral de Cotistas, sendo que a sua destituição sem que haja Justa Causa é sujeita a quórum de aprovação mais elevado em comparação à eventual deliberação de sua destituição com Justa Causa, o que pode dificultar a destituição do Agente de Cobrança por deliberação da Assembleia Geral. Em relação aos eventos de Justa Causa que dependam de comprovação em decisão judicial, não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tal decisão e, portanto, o tempo em que Agente de Cobrança permanecerá no exercício de suas funções após a prática de um evento que possa vir a ser enquadrado como Justa Causa. Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa do

DocuSign Envelope ID: D57EE5A6-73D4-4FFF-9CF7-CFE8F4B1468B

Agente de Cobrança poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo.

9.9.19. Riscos Relacionados à Adimplência da Cedente na Hipótese de Recompra, Compra ou Indenização. Nos termos do Contrato de Endosso, existem hipóteses nas quais haverá Recompra, Compra ou Indenização dos Direitos Creditórios Adquiridos, o que gerara a obrigação da Endossante de pagar ao Fundo o preço estabelecido no Contrato de Endosso, ou pagamento de indenização por parte da . Na ocorrência de tais eventos, é possível que o Endossante não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados do Fundo e/ou provocar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

9.9.20. Risco de derivativos. O Fundo poderá contratar operações de derivativos com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas. Tais operações de derivativos, por sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira do Fundo e poderão afetar negativamente a rentabilidade do Fundo. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos sofridos pelos Cotistas em razão da utilização de operações de derivativos em conformidade com o disposto neste Regulamento.

9.9.21. Risco de Governança. Após a primeira emissão de cada classe de Cotas, conforme prevista no presente Regulamento, será permitida nova emissão e colocação de novas séries de Cotas Seniores e novas classes de Cotas Subordinadas Mezanino observado o disposto neste Regulamento. Adicionalmente, é admitida a emissão e a colocação de Cotas Subordinadas Júnior, a qualquer tempo, sem necessidade de Assembleia Geral. Na hipótese de emissão de novas séries de Cotas Seniores ou classes de Cotas Subordinadas Mezanino, não será assegurado direito de preferência para os Cotistas, o que pode gerar diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião. Dessa forma, haverá risco de modificação de relação de poderes especificamente para as matérias objeto de deliberação em Assembleia Geral. Adicionalmente, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, o Regulamento do Fundo pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Além disso, as condições previstas no Regulamento podem ser revistas por decisão dos Cotistas em Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas. Ainda, o presente Regulamento estabelece quóruns qualificados para a Assembleia Geral deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do Fundo em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia Geral.

9.9.22. Ausência de Classificação de Risco das Cotas e Política de Investimentos Genérica. A ausência de requisitos rígidos relacionados aos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo poderá dificultar a definição do perfil de risco da carteira do Fundo, afetando a capacidade de o Cotista avaliar o risco de seu investimento. As Cotas de determinadas classes podem não possuir classificação de risco emitida por Agência Classificadora de Risco. Esses fatores podem dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado por tais Cotas e com a capacidade do Fundo em honrar com os pagamentos das respectivas Cotas.

9.9.23. Outros riscos. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não se limitando à criação de novas restrições legais ou regulatórias que

DocuSign Envelope ID: D57EE5A6-73D4-4FFF-9CF7-CFE8F4B1468B

possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios e da transferência desses, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

10. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

10.1. É objetivo do Fundo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação dos recursos do Fundo na aquisição dos Direitos Creditórios. Em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante a aplicação em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios estabelecidos no presente capítulo 10.

10.2. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo de acordo com a política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo abaixo estabelecida, observadas, ainda, as condições previstas no Contrato de Endosso e na legislação pertinente.

10.2.1.O Fundo adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam às Condições de Aquisição, conforme verificados pela Gestora de acordo com item 12.1 do presente Regulamento, e aos Critérios de Elegibilidade, conforme verificados pelo Custodiante, nas respectivas Datas de Oferta de Direitos Creditórios. A aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo deverá observar a ordem de alocação prevista no capítulo 16 do presente Regulamento.

10.2.2.O Fundo deverá observar a Alocação Mínima. Caso o Fundo não disponha de ofertas de Direitos Creditórios suficientes para atender à Alocação Mínima, no prazo de 90 (noventa) dias contados da Data de Início do Fundo, a Administradora deverá solicitar à CVM autorização para prorrogar o prazo para enquadramento do Fundo à Alocação Mínima por novo período de 90 (noventa) dias corridos, sem necessidade de autorização da Assembleia Geral de Cotistas.

10.3. A caracterização dos Direitos Creditórios e do Fundo como verdes será confirmada pela Certificadora Verde por meio da emissão de um Parecer.

10.4. O Parecer emitido pela Certificadora Verde será entregue antes da 1ª Data de Integralização.

10.5. Após o período de 12 (doze) meses da 1ª Data de Integralização, o Fundo deverá realizar a contratação de uma verificação por um terceiro (podendo este ser a Certificadora Verde) a fim de atestar que os Direitos Creditórios seguiram os critérios especificados no item **Error! Reference source not found.**.

10.6. Além das políticas de investimento e legislação pertinente, os Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo passarão por política de integridade e ética da , com restrição especial a trabalho análogo ao escravo, trabalho ilegal de crianças e adolescentes, que incentivem a prostituição no desempenho de suas atividades e/ou que violem os direitos da população indígena, conforme verificado e declarado pela , mediante consulta à base de dados disponibilizada pela LexisNexis ou outro fornecedor que venha a ser engajado nesse sentido.

DocuSign Envelope ID: D57EE5A6-73D4-4FFF-9CF7-CFE8F4B1468B

10.7. A cada aquisição de Direitos Creditórios, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, o Fundo pagará ao Endossante o Preço de Aquisição previsto no respectivo Termo de Endosso.

10.8. A parcela do Patrimônio Líquido não alocada em Direitos Creditórios poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou aplicada nos seguintes Ativos Financeiros:

(i) Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT),

(ii) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam com qualquer Instituição Autorizada;

(iii) certificados de depósito financeiro, com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas à Taxa DI pós-fixada, emitidos por Instituição Autorizada; e

(iv) cotas dos fundos de investimento em renda fixa referenciado DI, com liquidez diária, e que invista exclusivamente nos ativos indicados nos incisos (i), (ii) e/ou (iii) acima.

10.8.1.O Fundo não poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, seus controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte. Em especial, é vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante e a partes a eles relacionadas (tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto) ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo, assim como adquirir, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios do Fundo.

10.8.2.O Fundo não poderá investir em Ativos Financeiros de emissão ou coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante, ou de suas respectivas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

10.9. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

10.10. A GESTORA DESTE FUNDO ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

10.10.1. A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.genial.com.br.

10.11. Não obstante a diligência da Administradora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo prevista no presente Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas

DocuSign Envelope ID: D57EE5A6-73D4-4FFF-9CF7-CFE8F4B1468B

de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, e, ainda que a Administradora mantenha sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no capítulo 9 deste Regulamento.

10.11.1. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Cobrança, dos Endossantes, de quaisquer terceiros e prestadores de serviços do Fundo, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

10.11.2. Os Endossantes, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores. Os Endossantes são somente responsáveis, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, pela existência, certeza, liquidez, legitimidade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios que respectivamente endossarem ao Fundo, de acordo com o previsto no presente Regulamento, no respectivo Contrato de Endosso e na legislação vigente, obrigando-se a recomprar as CCBs nas hipóteses previstas no Contrato de Endosso.

10.11.3. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, certeza, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos.

10.12. O Fundo poderá realizar operações em mercados de derivativos exclusivamente para fins de proteção das exposições detidas pelo descasamento de ativo e passivo respeitando sua Política de Hedge, observado o disposto na legislação aplicável.

10.12.1. Parte dos valores a ser recebido pelo Fundo, oriundos dos Direitos Creditórios recebidos, poderão ser utilizados para cobrir eventual prejuízo financeiro decorrente das operações previstas nos itens acima

10.13. As limitações da política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo previstas neste capítulo 10 serão observadas diariamente pela Administradora, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

10.14. O Fundo poderá alienar a terceiros Direitos Creditórios integrantes da sua carteira desde que com aprovação prévia da Assembleia Geral.

10.15. Os Direitos Creditórios Inadimplidos poderão ser alienados conforme recomendação do Agente de Cobrança, sem necessidade de aprovação da Assembleia Geral, desde que respeitada a Política de Cobrança prevista no **Anexo IV** a este Regulamento.

DocuSign Envelope ID: D57EE5A6-73D4-4FFF-9CF7-CFE8F4B1468B

11. DIREITOS CREDITÓRIOS

11.1. Os Direitos Creditórios serão individualmente representados por CCB eletrônicas, originadas da concessão de financiamentos.

11.1.1. Os Direitos Creditórios deverão: **(i)** ser representados pelos Documentos Comprobatórios; e **(ii)** estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames quando de sua aquisição pelo Fundo, em conformidade com o Contrato de Endosso.

11.1.2. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo mediante endosso em preto, incluindo Endosso Eletrônico, a ser formalizado pelo Endossante em favor do Fundo, inclusive com a celebração de um Termo de Endosso na forma prevista no Contrato de Endosso.

11.1.3.O Fundo adquirirá os Direitos Creditórios que atendam às Condições de Aquisição e aos Critérios de Elegibilidade e todos e quaisquer direitos, prerrogativas, garantias e acessórios pertinentes, em caráter definitivo e sem qualquer direito de regresso e/ou coobrigação do Endossante, exceto pelo obrigação de Recompra, Compra ou Indenização, desde que observados, em qualquer caso: **(i)** os demais termos e condições deste Regulamento; **(ii)** os termos, condições e procedimentos previstos no Contrato de Endosso pertinentes à aquisição dos Direitos Creditórios e atendimento às Condições de Aquisição e aos Critérios de Elegibilidade previstos no Regulamento; e **(iii)** a política de investimento do Fundo.

11.1.4.O Endossante é responsável pela existência, veracidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos da legislação aplicável, deste Regulamento e dos respectivos Documentos Comprobatórios.

11.1.5.A ocorrência de certas hipóteses previstas no Contrato de Endosso pode resultar na obrigação de o Endossante realizar Recompra, Compra ou Indenização dos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos.

11.1.6. Os Termos de Endosso somente serão submetidos a registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, caso haja **(i)** exigência expressa de autoridade governamental ou do poder judiciário; **(ii)** pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de evento de intervenção, decretação de liquidação, ou outros eventos similares em face do Endossante ou dos Devedores, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis; **(iii)** questionamento sobre o endosso em preto das CCBs; ou **(iv)** no caso de superveniência de legislação que exija o registro para fins da existência ou validade dos endossos.

11.2. A Política de Crédito e o processo de originação dos Direitos Creditórios adotados pelas Instituições Financeiras Parceiras e pela encontram-se descritos no **Anexo II** a este Regulamento. Sem prejuízo das demais condições dispostas no Contrato de Endosso, para que um Devedor se torne elegível a uma oferta de crédito pelas Instituições Financeiras Parceiras, o referido Devedor deverá observar as condições descritas na Política de Crédito.

11.3. Os Direitos Creditórios serão sempre adquiridos pelo Fundo, nos termos do Contrato de Endosso, mediante a celebração, por via eletrônica, de Termo de Endosso com o Endossante,

DocuSign Envelope ID: D57EE5A6-73D4-4FFF-9CF7-CFE8F4B1468B

no qual serão definidos, respectivamente, os Direitos Creditórios transferidos ao Fundo e o Preço de Aquisição correspondente. Adicionalmente, as CCBs que representam os Direitos Creditórios serão sempre endossadas mediante realização do endosso em preto, inclusive, quando aplicável, por meio do Endosso Eletrônico em sua via eletrônica.

11.4. Conforme o caso e conforme previsto em cada CCB, uma vez realizado o endosso em preto, incluindo o Endosso Eletrônico, dos Direitos Creditórios Adquiridos, a Amortização de CCBs:

(i) será realizada pelo Devedor mediante pagamento de boleto bancário, indicando a Conta do Fundo, emitido pelo Agente de Recebimento ou suas partes relacionadas para pagamento da CCB; e/ou

(ii) será realizada pelo Devedor, mediante a realização de TED, débito em conta ou outro meio equivalente de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, conforme os termos e condições previstos na respectiva CCB.

11.4.1. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios será efetuada pelo Custodiante por meio de **(i)** boletos bancários emitidos pelo Agente de Recebimento, conforme informações disponibilizadas pelo Agente de Cobrança e/ou Instituições Financeiras Parceiras, ou **(ii)** qualquer outra forma ou meio de pagamento autorizados pelo BACEN, desde que estes permitam a devida conciliação pelo Custodiante, sendo certo que, em quaisquer dos casos, os recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios efetuados pelos Devedores serão direcionados diretamente à Conta do Fundo.

11.4.2.A cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança, respeitado o disposto na Política de Cobrança prevista no **Anexo IV** deste Regulamento, bem como no Contrato de Cobrança.

12. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

12.1. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, às seguintes Condições de Aquisição, na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios, exceto se o item previr data de referência específica:

(i) os Direitos Creditórios devem ter sido originados com a adoção da Política de Crédito constante do **Anexo II** a este Regulamento;

(ii) os Direitos Creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza;

(iii) os Direitos Creditórios devem ser líquidos, certos e estar corretamente formalizados por meio dos Documentos Comprobatórios, observado que as Alienações Fiduciárias poderão não estar registradas em Cartório de Títulos e Documentos no momento do endosso das CCBs.

12.2. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, na respectiva Data de Oferta de

DocuSign Envelope ID: D57EE5A6-73D4-4FFF-9CF7-CFE8F4B1468B

Direitos Creditórios:

(i) o respectivo Devedor não poderá estar inadimplente com relação a qualquer Direito Creditório Adquirido existente, na Data de Oferta de Direitos Creditórios;

(ii) o Direito Creditório não poderá estar em atraso; e

(iii) as CCBs deverão ter carência máxima de 180 (cento e oitenta) dias.

12.3. O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pelo Custodiante, com base em arquivo eletrônico a ser enviado pelo Endossante previamente a cada aquisição, na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios.

12.3.1. Observados os termos e as condições do presente Regulamento, será considerada como definitiva a verificação **(i)** pela ou pela Gestora, conforme estabelecido acima, do atendimento das Condições de Aquisição e **(ii)** pelo Custodiante, do atendimento aos Critérios de Elegibilidade.

12.3.2. A Administradora ou quaisquer dos Cotistas poderão, a qualquer tempo, solicitar à a apresentação de eventuais relatórios e dos documentos e informações mencionados no item anterior, sendo que a deverá disponibilizá-los em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de referida solicitação.

12.5. Desde que os Direitos Creditórios tenham atendido plena e cumulativamente às Condições de Aquisição e aos Critérios de Elegibilidade na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios, o desenquadramento de qualquer Direito Creditório Adquirido com relação a qualquer Condição de Aquisição e/ou Critério de Elegibilidade, conforme o caso, por qualquer motivo, após a Data de Oferta de Direitos Creditórios, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra o Endossante, o Agente de Cobrança, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo.

13. COTAS DO FUNDO

13.1. *Classes de Cotas*

13.1.1. As Cotas serão divididas em Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.

13.1.2. As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, conforme definição de seus Parâmetros de Pagamento no respectivo Suplemento.

13.2. *Características Gerais*

DocuSign Envelope ID: D57EE5A6-73D4-4FFF-9CF7-CFE8F4B1468B

13.2.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as características de cada série e classe de Cotas. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos Prazos de Duração ou em virtude da liquidação do Fundo. Todas as Cotas Seniores de uma mesma série e todas as Cotas Subordinadas Mezanino de uma mesma classe terão iguais Parâmetros de Pagamento definidos nos respectivos Suplementos. Todas as Cotas de uma mesma classe terão iguais prioridades de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, bem como direitos de voto, observado o disposto no capítulo 18 deste Regulamento.

13.2.2. As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto ao Custodiante na qualidade de agente escriturador das Cotas do Fundo. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em seu nome junto ao Custodiante.

13.2.3. Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

13.2.4. Na hipótese de emissão de novas Cotas, o valor unitário de emissão das referidas Cotas não poderá gerar a diluição da participação dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião, exceto caso os detentores da classe de Cotas em questão se manifestem positivamente e de acordo em relação a tal diluição por meio da Assembleia que deliberar sobre a emissão das Cotas.

13.2.5. Os Cotistas do Fundo, em qualquer tempo, não terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo, exceto os titulares de Cotas Subordinadas Júnior que terão direito de preferência à subscrição de tais Cotas em caso de emissão de novas Cotas Subordinadas Júnior, a qualquer tempo e em qualquer hipótese proporcionalmente à sua respectiva participação em tal classe. Não é admitida a alienação ou cessão do direito de preferência pelos titulares de Cotas Subordinadas Júnior.

13.2.6. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, fica expressamente consignada neste Regulamento a limitação da responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas respectivas Cotas, sem prejuízo do risco indicado no item 9.4.9.

13.3. *Cotas Seniores*

13.3.1. As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

13.3.2. As Cotas Seniores de cada série deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento, Boletim de Subscrição e/ou Compromisso de Investimento.

13.3.3. As Cotas Seniores, independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Suplemento.

13.3.4. Após a respectiva 1ª Data de Integralização, as Cotas Seniores de cada série terão seu valor unitário apurado na forma do capítulo 14 do presente Regulamento.

13.3.5.A Administradora notificará os Cotistas após a emissão de nova série ou classe de Cotas

DocuSign Envelope ID: D57EE5A6-73D4-4FFF-9CF7-CFE8F4B1468B

Seniores, conforme o caso.

13.3.6. As Cotas Seniores da 1ª (primeira) série, caso sejam subscritas por um único investidor, não serão inicialmente objeto de classificação de risco. Não obstante, se após 30 (trinta) meses contados da 1ª Data de Integralização de tal série, qualquer detentor das Cota Seniores solicitar, a Administradora iniciará os procedimentos para obtenção de classificação de risco das Cotas Seniores da 1ª (primeira) série.

13.4. *Cotas Subordinadas Mezanino*

13.4.1. As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

13.4.2. As Cotas Subordinadas Mezanino de cada emissão deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento, Boletim de Subscrição e/ou Compromisso de Investimento.

13.4.3. As Cotas Subordinadas Mezanino de uma mesma classe conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento.

13.4.4. Após a respectiva 1ª Data de Integralização, as Cotas Subordinadas Mezanino de cada classe terão seu valor unitário apurado na forma do capítulo 14 do presente Regulamento.

13.4.5.A Administradora notificará os Cotistas após a emissão de novas Cotas Subordinadas Mezanino.

13.5. *Cotas Subordinadas Júnior*

13.5.1. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

13.5.2. As Cotas Subordinadas Júnior de cada emissão serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, ou mediante chamada de capital, a ser realizada pela Administradora ou nas datas e na forma especificada no respectivo boletim de subscrição ou compromisso de investimento, conforme o caso.

13.5.3. As Cotas Subordinadas Júnior, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento.

13.5.4. Após a respectiva 1ª Data de Integralização, as Cotas Subordinadas Júnior terão seu valor unitário apurado na forma do capítulo 14 do presente Regulamento.

13.6. *Emissão de Novas Cotas*

13.6.1.A Administradora, em nome do Fundo, poderá emitir e distribuir uma ou mais séries de Cotas Seniores, observadas as disposições da Instrução CVM 356 e desde que obedecidas as seguintes condições para novas emissões de Cotas:

DocuSign Envelope ID: D57EE5A6-73D4-4FFF-9CF7-CFE8F4B1468B

(i) após solicitação pelos titulares de Cotas Subordinadas Júnior à Administradora, devendo tal notificação constar as características das Cotas Seniores a serem emitidas, observado o disposto no presente Regulamento;

(ii) aprovação da emissão em questão no âmbito da Assembleia Geral;

(iii) seja protocolado junto à CVM o Suplemento correspondente a tal série ou classe de cotas, que deverá conter no mínimo os Parâmetros da Oferta e os Parâmetros de Pagamento;

(iv) não tenha sido identificado pela Administradora qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, o qual não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que **(a)** o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada; ou **(b)** os procedimentos de liquidação do Fundo não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso; e

(v) seja observado o disposto no item 13.8 deste Regulamento.

13.6.2. A Administradora, em nome do Fundo, poderá emitir e distribuir uma ou mais classes de Cotas Subordinadas Mezanino, em uma ou mais emissões, observadas as disposições da Instrução CVM 356 e desde que:

(i) sejam atendidas as condições para emissão de Cotas Seniores previstas no item 13.6.1 acima, *mutatis mutandis*, exceto em relação à necessidade de aprovação por Assembleia Geral, a qual não será necessária desde que (a) respeitadas as Relações Mínimas e (b) a quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino emitidas, considerado em conjunto com as Cotas Subordinadas Mezanino em circulação e com as Cotas Subordinadas Júnior em circulação, não represente mais do que 49% (quarenta e nove por cento) do total de Cotas emitidas pelo Fundo; e

(ii) as Cotas Subordinadas Mezanino que se pretenda emitir sejam pari passu ou subordinadas às demais classes de Cotas Subordinadas Mezanino que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.

13.6.3. Poderão ser emitidas Cotas Subordinadas Júnior de tempos em tempos, conforme solicitação aos Cotistas detentores das Cotas Subordinadas Júnior, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, em qualquer montante, incluindo, sem limitação, em montante necessário para **(i)** enquadramento das Relações Mínimas; e **(ii)** atendimento das condições estabelecidas no item 13.8 abaixo, desde que a quantidade de Cotas Subordinadas Júnior emitidas, considerado em conjunto com as Cotas Subordinadas Júnior em circulação e com as Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, não represente mais do que 49% (quarenta e nove por cento) do total de Cotas emitidas pelo Fundo. Não há montante máximo de emissão de Cotas Subordinadas Júnior. Para fins de esclarecimento, tal emissão para fins de enquadramento e/ou atendimento de demais condições neste Regulamento são de mera liberalidade, não representando obrigação por parte dos detentores das Cotas Subordinadas Júnior, sem prejuízo, todavia, das consequências ocasionadas pelo desenquadramento das Relações Mínimas, conforme detalhamento no item 13.6.4 abaixo.

13.6.4. Caso o Fundo deixe de observar qualquer das Relações Mínimas, a qualquer tempo, os Cotistas

DocuSign Envelope ID: D57EE5A6-73D4-4FFF-9CF7-CFE8F4B1468B

detentores das Cotas Subordinadas Júnior serão notificados pela Administradora para que aqueles confirmem sua intenção de subscreverem e integralizarem novas Cotas Subordinadas Júnior em montante suficiente para o reenquadramento das Relações Mínimas em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de tal notificação. Caso os Cotistas detentores das Cotas Subordinadas Júnior **(i)** informem à Administradora que não pretendem subscrever e integralizar tais novas Cotas Subordinadas Júnior, **(ii)** não realizem a subscrição e integralização das novas Cotas Subordinadas Júnior no prazo acima indicado, mesmo tendo confirmado sua intenção de fazê-lo ou **(iii)** não responda a solicitação da Administradora no prazo indicado acima, tal evento constituirá um Evento de Avaliação do Fundo, nos termos do inciso (iv) do item 19.1 abaixo.

13.7. *Distribuição de Cotas*

13.7.1.A distribuição pública de Cotas de qualquer classe ou série deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Suplemento, conforme aplicável.

13.7.2. Exceto se de outra forma disposto no respectivo Suplemento, será admitida a colocação parcial das Cotas. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

13.7.3. As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser objeto de distribuição pública ou privada.

13.7.4. Enquanto existirem Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, as Relações Mínimas serão calculadas pela Administradora diariamente e informadas aos Cotistas.

13.8. *Subscrição e Integralização de Cotas*

13.8.1. As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva classe ou série até o dia da efetiva integralização, na forma do item 14.4, sendo certo que o preço de subscrição poderá contemplar ágio ou deságio sobre tais valores, desde que uniformemente aplicado para todos os subscritores da respectiva classe ou série de Cotas, conforme o caso, e apurado por meio de procedimento de descoberta de preço de acordo com a regulamentação em vigor.

13.8.1.1. Para fins do disposto no item 13.8.1 acima, **(i)** caso os recursos sejam entregues pelo investidor até as 15h00 (quinze horas), será utilizado o valor da Cota em vigor no Dia Útil; e **(ii)** caso os recursos sejam entregues pelo investidor após as 15h00 (quinze horas), os recursos serão devolvidos ao investidor para nova transferência de recursos no próximo Dia Útil.

13.8.2. As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, ou mediante chamada de capital, a ser realizada pela Administradora ou nas datas e na forma especificada no respectivo boletim de subscrição ou compromisso de investimento, conforme o caso, sempre conforme definido e regulado no respectivo Suplemento, pelo valor definido nos termos do item 13.8.1 acima, **(i)** em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou **(b)** de TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta corrente autorizada do Fundo indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação; ou, ainda, **(ii)** em relação às Cotas Subordinadas Júnior, em Direitos Creditórios, nos

DocuSign Envelope ID: D57EE5A6-73D4-4FFF-9CF7-CFE8F4B1468B

termos do item 13.7.3 acima.

13.8.3. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

13.8.4.É admitida a subscrição e integralização por um mesmo Investidor Autorizado de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

13.8.5. Em cada data de integralização de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino pelos Investidores Autorizados, deverão ser respeitadas as Relações Mínimas, considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas.

13.8.6. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e/ou Compromisso de Investimento, bem como o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando, além de sua condição de Investidor Autorizado, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na aplicação no Fundo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco, conforme o caso. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora ou pelo Custodiante, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

13.8.7. Os termos e condições de integralização de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino serão definidas nos respectivos boletins e subscrição e, conforme caso, nos Compromissos de Investimento.

13.9. *Registro para Negociação*

13.9.1. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino ofertadas publicamente serão depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério da Administradora, observado, no entanto, que as Cotas cuja obtenção de classificação de risco tiver sido dispensada nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM 356 não poderão ser negociadas no mercado secundário, a menos que tenha sido apresentado à CVM o relatório de classificação de risco, nos termos da regulamentação em vigor.

13.9.2. Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas no mercado secundário.

13.9.3. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

13.9.4. As Cotas Subordinadas Júnior objeto de colocação privada poderão ser objeto de transferências por meio de negociações privadas, observada a possibilidade de negociação em mercados regulamentados, desde que cumprido o disposto no §2º do artigo 17 da Instrução CVM 356. As Cotas Subordinadas Júnior objeto de distribuição pública poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério

DocuSign Envelope ID: D57EE5A6-73D4-4FFF-9CF7-CFE8F4B1468B

da Administradora, observado, no entanto, que as Cotas Subordinadas Júnior cuja obtenção de classificação de risco tiver sido dispensada nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM 356 não poderão ser negociadas no mercado secundário, a menos que este Regulamento seja alterado para permitir tal negociação e tenha sido apresentado à CVM o relatório de classificação de risco, nos termos da regulamentação em vigor. É permitida a venda ou transferência de até 50% (cinquenta por cento) das Cotas Subordinadas Júnior emitidas inicialmente ou conversão dessas Cotas em Cotas Subordinadas Mezanino.

13.9.5. Apenas Cotas que tenham sido totalmente integralizadas poderão ser negociadas ou transferidas a terceiros.

13.9.6. As Cotas subscritas no âmbito de uma oferta pública com esforços restritos realizada nos termos da Instrução CVM 476 somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorrido o prazo mínimo regulatório da respectiva data de subscrição ou aquisição.

14. VALORAÇÃO DAS COTAS

14.1. As Cotas, independentemente da classe ou série, serão valoradas pelo Custodiante em cada Dia Útil, conforme o disposto neste capítulo 14. A valoração das Cotas ocorrerá a partir da 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva classe ou série, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva Data de Resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, os valores de cada série de Cotas Seniores, de cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior será o de fechamento do respectivo Dia Útil.

14.2. Os valores das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino serão determinados como seus respectivos Valores Unitários de Emissão, atualizados diariamente pela Meta de Rentabilidade aplicável e deduzidos dos montantes de amortizações efetivamente realizadas.

14.3. Não obstante o previsto no item 14.2 acima, o valor de cada Cota Sênior ou Cota Subordinada Mezanino, conforme o caso, não poderá ser superior ao produto **(i)** de sua respectiva Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores ou Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinada Mezanino, conforme o caso; e **(ii)** o Patrimônio Líquido deduzido do valor agregado das Cotas a que se subordine à Cota em questão.

14.4. Nos termos do item 14.1 acima, as Cotas Seniores de cada série, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior de cada classe, respectivamente, terão seu valor unitário calculado pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, conforme abaixo:

(i) para Cotas Seniores de cada série será equivalente ao menor dos seguintes valores: **(a)** o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e **(b)** o Patrimônio Líquido multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores, observado que tal valor não será inferior a zero;

(ii) para Cotas Subordinadas Mezanino de cada classe será equivalente ao menor dos seguintes valores: **(a)** o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e **(b)** o Patrimônio Líquido, deduzido

DocuSign Envelope ID: D57EE5A6-73D4-4FFF-9CF7-CFE8F4B1468B

do valor agregado das Cotas a que se subordine as Cotas em questão, multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino, observado que tal valor não será inferior a zero; e

(iii) para Cotas Subordinadas Júnior será equivalente ao maior dos seguintes valores: **(a)** o equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação; ou **(b)** zero.

14.4.1. Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Sênior de cada série, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores será calculada como a razão entre: **(i)** o Valor Unitário de Referência de tal Cota e **(ii)** o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação.

14.4.2. Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Subordinada Mezanino, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinada Mezanino será calculada como a razão entre: **(i)** o Valor Unitário de Referência de tal Cota e **(ii)** o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva classe em circulação.

14.4.3. Os Valores Unitários de Referência de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, bem como as demais definições necessárias aos procedimentos de valoração de Cotas, estão definidos no item 14.6 abaixo.

14.5. O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes classes e séries existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

14.6. As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela Administradora e que serão utilizadas nos procedimentos de valoração, pagamento de amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série específica de Cotas Seniores ou classe específica de Cotas Subordinadas Mezanino:

"**Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização**"	significa o valor unitário de emissão das Cotas atualizado pela Meta de Rentabilidade aplicável até o Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil.
"**Valor Unitário de Referência Corrigido Depois da Amortização**"	significa o Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, descontado o montante referente à Amortização das Cotas.
"**Amortização das Cotas**"	significa, com relação a uma data, a amortização de principal e rendimento das Cotas, equivalente à parcela do Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas

DocuSign Envelope ID: D57EE5A6-73D4-4FFF-9CF7-CFE8F4B1468B

Júnior, conforme efetivamente realizada em tal data, calculada nos termos do capítulo 15 deste Regulamento e do Suplemento aplicável.

15. PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

15.1. Os pagamentos das Amortizações das Cotas serão realizados de acordo com o disposto neste Regulamento, em especial neste capítulo 15 e nos Suplementos. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste capítulo 15 deverá ser objeto de Assembleia Geral.

15.1.1. Os pagamentos das Amortizações das Cotas serão realizados em conformidade com a arrecadação de caixa decorrente dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e serão pagas aos Cotistas nas datas previstas neste Regulamento, ou seja, podendo ser superiores ou inferiores na medida em que houver recursos em caixa disponíveis para tanto.

15.2. Observada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 16 do presente Regulamento, o caixa do Fundo decorrente do recebimento de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros será distribuído aos Cotistas, em cada Data de Pagamento, como Amortização das Cotas, sempre observada a manutenção da Relação Mínima Target Sênior e a Relação Mínima Target Mezanino, conforme previsto abaixo ("**Ordem de Amortização das Cotas**"):

15.2.1. Após o Período de Carência estabelecido no respectivo Suplemento das Cotas Seniores da 1ª (primeira) Série e até que o Prazo Médio Ponderado dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo que tenham vencimento igual ou inferior ao prazo de vencimento final das Cotas Seniores em circulação seja de 1 (um) ano, o caixa do Fundo decorrente do recebimento de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros será distribuído da seguinte forma, conforme apurado e definido em cada Data de Referência:

(i) 100% (cem por cento) da referida disponibilidade de caixa direcionada à Amortização das Cotas Seniores, até que seja atingida a Relação Mínima Target Sênior. Para fins de esclarecimento, esse procedimento é aplicável por meio da utilização de caixa disponível para Amortização das Cotas Seniores de forma que estas voltem a representar 70% (setenta por cento) do Patrimônio Líquido Ajustado; e

(ii) Após atingida a Relação Mínima Target Sênior, aplicação do caixa remanescente na Amortização das Cotas, sendo deste montante 70% (setenta por cento) direcionado à Amortização das Cotas Seniores e, caso as condições estabelecidas no item 15.2.5 sejam cumpridas, 30% (trinta por cento) direcionado proporcionalmente à Amortização das Cotas Subordinadas Mezanino e à Amortização das Cotas Subordinadas Júnior, conforme percentual do Patrimônio Líquido Ajustado equivalente às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior.

15.2.2. "Os detentores das Cotas Subordinadas Júnior representando, no mínimo, a maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação poderão instruir a Administradora, até cada uma das Datas de Referência, a não efetuar a Amortização das Cotas Subordinadas Júnior prevista no inciso (ii) do item 15.2.1. Os valores não amortizados poderão ser aplicados na aquisição de Direitos Creditórios,

DocuSign Envelope ID: D57EE5A6-73D4-4FFF-9CF7-CFE8F4B1468B

observada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 16 abaixo.

15.2.3. A partir do mês em que o Prazo Médio Ponderado dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo que tenham vencimento igual ou inferior ao prazo de vencimento final das Cotas Seniores em circulação seja de 1 (um) ano, conforme controlado pela Administradora, o caixa do Fundo decorrente do recebimento de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros será utilizado, mensal e sucessivamente, em cada Data de Pagamento, para **(i)** Amortização das Cotas Seniores em sua integralidade, **(ii)** Amortização das Cotas Subordinadas Mezanino em sua integralidade, e **(iii)** Amortização das Cotas Subordinadas Júnior.

15.2.4. Caso seja exercida pela , diretamente ou por meio de qualquer entidade integrante de seu Grupo Econômico e/ou veículo de investimento estruturado por entidade do Grupo Econômico da , a opção de aquisição da totalidade dos Direitos Creditórios Adquiridos, conforme previsto no item 15.6 deste Regulamento, o caixa do Fundo decorrente do recebimento de Direitos Creditórios será utilizado, sucessivamente, em até 1 (um) Dia Útil contado da referida aquisição de Direitos Creditórios, para **(i)** Amortização das Cotas Seniores em sua integralidade, incluindo o pagamento do prêmio estabelecido no item 15.6, **(ii)** Amortização das Cotas Subordinadas Mezanino em sua integralidade, e **(iii)** Amortização das Cotas Subordinadas Júnior.

15.2.5. A Amortização das Cotas Subordinadas Júnior, em cada Data de Pagamento, estará sujeita ao cumprimento, cumulativamente, das seguintes condições:

(i) considerada *pro forma* a Amortização a ser realizada, a Relação Mínima Target Sênior e a Relação Mínima target Mezanino não fiquem desenquadradas, caso existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;

(ii) cada um dos Índices de Atraso não seja violado;

(iii) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pela Administradora, em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que **(a)** o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada; ou **(b)** os procedimentos de liquidação do Fundo não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso;

(iv) não esteja em curso a liquidação do Fundo;

(v) o valor do saldo remanescente dos Direitos Creditórios Renegociados não represente valor superior a 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) do valor do saldo remanescente dos Direitos Creditórios Adquiridos da carteira do Fundo conforme apurado pela Gestora com base em informações disponíveis no estoque do Fundo e eventuais esclarecimentos adicionais prestados pelo Agente de Cobrança; e

(vi) nos 90 (noventa) dias anteriores a Data de Pagamento em questão, o valor do saldo remanescente de Direitos Creditórios Adquiridos objeto de Renegociação não seja superior a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor do saldo remanescente dos Direitos Creditórios Adquiridos da carteira do Fundo conforme apurado pela Gestora.

DocuSign Envelope ID: D57EE5A6-73D4-4FFF-9CF7-CFE8F4B1468B

15.2.6. Para fins dos incisos (v) e (vi) do item 15.2.5 acima, o Custodiante deverá informar à Gestora, diariamente, o valor do saldo remanescente de Direitos Creditórios Adquiridos objeto de Renegociação.

15.2.7.Não será permitida a realização de qualquer Amortização de Cotas Subordinadas Júnior em Direitos Creditórios Adquiridos, exceto após o resgate integral das Cotas Seniores, seguido pelo resgate integral das Cotas Subordinadas Mezanino ou em caso de liquidação do Fundo.

15.3. Os pagamentos das Amortizações das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional, por meio **(i)** da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou **(ii)** de TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

15.3.1. Os pagamentos referentes às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos na hipótese de liquidação do Fundo. Em caso de dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos, tal operação poderá ser realizada fora do ambiente da B3.

15.4. As Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser resgatadas até a última Data de Pagamento, que corresponde à data do término do respectivo Prazo de Duração, pelo seu respectivo valor contábil, sendo certo que os Cotistas farão jus a amortizações enquanto suas Cotas não sejam integralmente amortizadas ou o Fundo seja liquidado.

15.5. O previsto neste capítulo 15 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento de Amortizações das Cotas, bem como a preferência entre as diferentes classes de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

15.6. A , diretamente ou por meio de qualquer entidade integrante de seu Grupo Econômico e/ou veículo de investimento estruturado por entidade do Grupo Econômico da , terá a opção de adquirir, nos termos previstos no Contrato de Endosso/, a totalidade dos Direitos Creditórios Adquiridos, por seu respectivo Valor Presente, desde que tal valor seja superior ao valor necessário para resgate antecipado das Cotas Seniores e, se em circulação, das Cotas Subordinadas Mezanino por seu respectivo valor atualizado calculado na forma deste Regulamento acrescido de prêmio calculado conforme abaixo. A notificará a Administradora do exercício da opção a ela conferida na forma deste item, e a Administradora por sua vez informará os titulares de Cotas Seniores e, conforme o caso, de Cotas Subordinadas Mezanino. A aquisição de Direitos Creditórios Adquiridos deverá ser efetivada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio da notificação, mediante depósito na Conta do Fundo, sendo o valor utilizado em até 1 (um) Dia Útil para resgate antecipado das Cotas Seniores e, conforme aplicável, das Cotas Subordinadas Mezanino, observada a prioridade das Cotas Seniores.

Em relação às Cotas Seniores:

PUprêmio = Prêmio * (Prazo Remanescente/252) * PUCotaSenior

Onde:

DocuSign Envelope ID: D57EE5A6-73D4-4FFF-9CF7-CFE8F4B1468B

PUCotaSenior= Valor das Cotas Seniores por seu valor atualizado calculado na forma deste Regulamento

Prêmio = 0,5% (5 décimos por cento) ao ano, conforme o caso; e

Prazo Remanescente = quantidade de Dias Úteis, contados da data do resgate antecipado facultativo previsto neste item 15.6 até a Data de Resgate das Cotas Seniores originalmente prevista.

Em relação às Cotas Subordinadas Mezanino:

PUprêmio = Prêmio * (Prazo Remanescente/252) * PUCotaMeza

Onde:

PUCotaMeza= Valor das Cotas Subordinadas Mezanino por seu valor atualizado calculado na forma deste Regulamento

Prêmio = 0,5% (5 décimos por cento) ao ano, conforme o caso; e

Prazo Remanescente = quantidade de Dias Úteis, contados da data do resgate antecipado facultativo previsto neste item 15.6 até a Data de Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino originalmente prevista.

16. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

16.1. A Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da carteira do Fundo, conforme a ordem de alocação estabelecida neste capítulo 16. Sem prejuízo da exceção prevista no item 16.2 abaixo, em datas que não forem Datas de Pagamento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, nas ordens especificadas abaixo:

(i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

DocuSign Envelope ID: D57EE5A6-73D4-4FFF-9CF7-CFE8F4B1468B

(ii) pagamentos dos valores devidos nos termos das operações de derivativos celebradas pelo Fundo;

(iii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

(iv) em caso de exercício pela , diretamente ou por meio de qualquer entidade integrante de seu Grupo Econômico e/ou veículo de investimento estruturado por entidade do Grupo Econômico da , da opção de aquisição da totalidade dos Direitos Creditórios Adquiridos, conforme previsto no item 15.6 deste Regulamento, o caixa do Fundo decorrente do recebimento de Direitos Creditórios será utilizado para Amortização das Cotas nos termos do item 15.2.4 acima;

(v) durante a vigência de um Período de Carência, aquisição de Direitos Creditórios, sendo que após tal Período de Carência somente poderão ser adquiridos Direitos Creditórios no caso previsto no item 15.2.2 acima, até o limite do valor não amortizado de Cotas Subordinadas Júnior na Data de Pagamento anterior; e

(vi) aquisição de Ativos Financeiros.

16.2. Em cada Data de Pagamento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem, conforme aplicável:

(i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

(ii) pagamentos dos valores devidos nos termos das operações de derivativos celebradas pelo Fundo;

(iii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

(iv) pagamento das Amortizações das Cotas conforme itens 15.2, 15.2.1, 15.2.3 e 15.2.4 acima

(v) durante a vigência de um Período de Carência, aquisição de Direitos Creditórios, sendo que após tal Período de Carência somente poderão ser adquiridos Direitos Creditórios no caso previsto no item 15.2.2, limitado ao valor não amortizado de Cotas Subordinadas Júnior na respectiva Data de Pagamento); e

(vi) aquisição de Ativos Financeiros.

17. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

17.1. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de precificação de ativos do

DocuSign Envelope ID: D57EE5A6-73D4-4FFF-9CF7-CFE8F4B1468B

Custodiante, disponível na página da Administradora na internet.

17.1.1. As provisões e as perdas relativas aos Ativos Financeiros e aos Direitos Creditórios serão calculadas pela Administradora e instruídas ao Custodiante, de acordo com a regulamentação vigente.

17.2. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo terão seu valor definido conforme o Valor Presente dos Direitos Creditórios, que levará em consideração as provisões e perdas a eles relativos, a ser determinado pelo Custodiante com auxílio da Administradora.

17.3. O Patrimônio Líquido, a ser determinado pelo Custodiante, equivale ao Valor das Disponibilidades acrescido do valor da carteira de Direitos Creditórios Adquiridos, deduzidas as exigibilidades e provisões do Fundo.

17.4. As Cotas terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelo Custodiante nos termos descritos no capítulo 14 do presente Regulamento e de acordo com o disposto na Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e as demais disposições regulamentares pertinentes.

17.5. A metodologia utilizada pelo Fundo, em concordância com a política de provisionamento de perdas por redução de valor recuperável adotada pela Administradora, para o cálculo do valor a ser provisionado pelo Fundo para cobertura de perdas por devedores duvidosos está definida e detalhada na Política de Provisão para Devedores Duvidosos constante do **Anexo III**.

18. ASSEMBLEIA GERAL

18.1. Além das competências descritas na regulamentação e neste Regulamento, é competência privativa da Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias, com base nos quóruns indicados a seguir:

Matéria		**Quórum Geral de Aprovação de Matérias**		**Quórum para Matérias sujeitas à aprovação específica de uma Série ou Classe de Cotas**
		Primeira Convocação	**Segunda Convocação**	
(i)	tomar anualmente, no prazo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as suas demonstrações financeiras;	maioria de Cotas presentes	maioria de Cotas presentes	não aplicável
(ii)	alterar o presente Regulamento e seus anexos:	maioria de Cotas emitidas	maioria de Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior emitidas

DocuSign Envelope ID: D57EE5A6-73D4-4FFF-9CF7-CFE8F4B1468B

(iii)	alteração qualquer item que afete a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;	maioria de Cotas emitidas	maioria de Cotas emitidas	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior emitidas
(iv)	alteração de qualquer item que altere as Condições de Cessão ou os Critérios de Elegibilidade;	maioria de Cotas emitidas	maioria de Cotas emitidas	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior emitidas
(v)	alteração das Relações Mínimas;	maioria de Cotas emitidas	maioria de Cotas emitidas	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior emitidas
(vi)	alteração de qualquer item que crie ou altere os Eventos de Avaliação ou os Eventos de Liquidação;	maioria de Cotas emitidas	maioria de Cotas emitidas	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior emitidas
(vii)	alteração ou de qualquer item que crie ou aumente o rol de despesas e os encargos do Fundo;	maioria de Cotas presentes	maioria de Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior emitidas
(viii)	deliberar sobre a substituição da Administradora, observadas as condições deste Regulamento;	maioria de Cotas emitidas	maioria de Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior emitidas
(ix)	deliberar sobre a substituição da Gestora, observadas as condições deste Regulamento;	maioria das Cotas emitidas	maioria de Cotas emitidas	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior emitidas
(x)	eleger e destituir os representantes dos Cotistas, na forma do item 18.2 abaixo;	maioria de Cotas emitidas	maioria de Cotas presentes	não aplicável
(xi)	deliberar sobre a alteração das características das Cotas;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação de cada série ou classe objeto de tais alterações ou de cada série ou classe cujos direitos, vantagens ou obrigações possam ser afetados por tais alterações		
(xii)	deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	maioria de Cotas emitidas	maioria de Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior emitidas
(xiii)	deliberar sobre a incorporação, a fusão, a cisão do Fundo;	maioria das Cotas emitidas	maioria de Cotas emitidas	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior emitidas

DocuSign Envelope ID: D57EE5A6-73D4-4FFF-9CF7-CFE8F4B1468B

(xiv)	deliberar sobre a liquidação do Fundo, exceto nas hipóteses do incisos (xv) e (xvi) abaixo;	maioria de Cotas emitidas	maioria de Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior emitidas
(xv)	deliberar sobre a liquidação do Fundo na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação;	maioria das Cotas emitidas	maioria de Cotas emitidas	não aplicável
(xvi)	deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo em caso de ocorrência de um Evento de Liquidação;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas emitidas	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas presentes	não aplicável
(xvii)	deliberar sobre procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios;	maioria de Cotas emitidas	maioria de Cotas emitidas	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior emitidas
(xviii)	deliberar sobre a substituição da Agência de Classificação de Risco por qualquer Agência de Classificação de Risco que não esteja prevista neste Regulamento;	maioria de Cotas emitidas	maioria de Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior emitidas
(xix)	deliberar sobre a substituição do Auditor Independente, caso este não esteja expressamente autorizado por este Regulamento;	maioria de Cotas emitidas	maioria de Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior emitidas
(xx)	deliberar sobre a substituição do Agente de Cobrança por Justa Causa;	maioria de Cotas emitidas	maioria de Cotas emitidas	não aplicável
(xxi)	deliberar sobre a substituição do Agente de Cobrança sem Justa Causa;	100% (cem por cento) das Cotas emitidas	100% (cem por cento) das Cotas emitidas	não aplicável
(xxii)	deliberar sobre qualquer alteração ao Contrato de Cobrança, incluindo qualquer majoração da Taxa de Cobrança e aprovar qualquer alteração material aos Contratos de Endosso, ao Contrato de Gestão (observado o disposto no inciso (xxvii) abaixo) e a quaisquer outros contratos celebrados pelo Fundo, exceto caso tal alteração decorra de exigência legal ou regulatória expressa, ou para alteração de informações de contato das partes, ocasião na qual as alterações independerão de aprovação dos Cotistas;	maioria de Cotas emitidas	maioria de Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior emitidas

DocuSign Envelope ID: D57EE5A6-73D4-4FFF-9CF7-CFE8F4B1468B

(xxiii)	deliberar sobre a modificação do prazo de duração do Fundo; e	maioria de Cotas presentes	maioria de Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior emitidas
(xxiv)	deliberar sobre a emissão de novas séries ou classes de Cotas;	maioria de Cotas Seniores emitidas, no caso de emissão de novas séries de Cotas Seniores, e maioria de Cotas presentes das classes a que a nova série ou classe se subordinar	maioria de Cotas Seniores emitidas, no caso de emissão de novas séries de Cotas Seniores, e maioria de Cotas presentes das classes a que a nova série ou classe se subordinar	90% (noventa por cento) das Cotas Subordinadas Júnior emitidas
(xxv)	deliberar sobre a venda dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo que não estejam inadimplidos, ou em condições diversas das previstas na Política de Cobrança, exceto no caso de exercício de opção de compra nos termos do item 15.6 deste Regulamento;	maioria de Cotas emitidas	maioria de Cotas emitidas	90% (noventa por cento) das Cotas Subordinadas Júnior emitidas
(xxvi)	deliberar sobre a aprovação de uma Instituição Financeira Parceira que não esteja expressamente prevista neste Regulamento	maioria de Cotas presentes	maioria de Cotas presentes	90% (noventa por cento) das Cotas Subordinadas Júnior emitidas
(xxvii)	deliberar sobre a alteração da Política de Hedge	maioria de Cotas emitidas	maioria de Cotas emitidas	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior emitidas

18.1.1. O Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente **(i)** da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares; **(ii)** de reduções de taxas; **(iii)** de atualização cadastral; ou **(iv)** de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a comunicação aos Cotistas. Todavia, referidas alterações deverão ser sempre comunicadas com antecedência à Gestora e à .

18.2. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

18.2.1. Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas, nos termos do item 18.2 acima, a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos: **(i)** ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; **(ii)** não exercer cargo ou função na

DocuSign Envelope ID: D57EE5A6-73D4-4FFF-9CF7-CFE8F4B1468B

Administradora, em seus controladores, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, em coligadas ou em outras sociedades sob controle comum; e **(iii)** não exercer cargo no Endossante e/ou na .

18.2.2.O representante dos Cotistas eventualmente nomeado pela Assembleia Geral não fará jus, em qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração paga pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou pelo Agente de Cobrança, para exercer tal função.

18.3. A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante carta com aviso de recebimento ou por meio de correio eletrônico endereçado a cada Cotista, dos quais constarão, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem nela tratados.

18.3.1.A convocação da Assembleia Geral deve ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contando-se tal prazo da data de publicação do primeiro anúncio, do envio de carta com aviso de recebimento ou do correio eletrônico aos Cotistas.

18.3.2.Não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, será publicado anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico a cada Cotista, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de realização de referida Assembleia Geral.

18.3.3. Para efeito do disposto no item 18.3.2 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja realizada em conjunto com a publicação do anúncio, o envio da carta ou de correio eletrônico da primeira convocação.

18.4. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local da sede da Administradora, sendo que, quando houver necessidade de se efetuar em outro lugar, os anúncios, correios eletrônicos ou as cartas de convocação endereçadas aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da Administradora. Alternativamente, poderá ser realizada a Assembleia Geral por meio de conferência telefônica, videoconferência, sistema ou qualquer outro meio, total ou parcialmente, eletrônico ou tecnologicamente disponível, conforme devidamente indicado na convocação, com manifestação de voto por escrito, devendo ser resguardados pela Administradora os meios para garantir e registrar a participação dos Cotistas, bem como a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos dos Cotistas. Caso a Assembleia Geral seja realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, o voto proferido por cada Cotista deverá ser encaminhado à Administradora por meio de carta, mensagem, declaração, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, anteriormente ou durante a realização da reunião e será, obrigatoriamente, consignado na respectiva ata.

18.4.1. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 10 (dez) dias contados da data de envio da consulta para respondê-la. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.

DocuSign Envelope ID: D57EE5A6-73D4-4FFF-9CF7-CFE8F4B1468B

18.4.2. O processo de consulta formal a ser realizada nos termos do item 18.4.1 acima será realizado por meio de carta com confirmação de recebimento ou correio eletrônico e a aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento.

18.5. Independentemente das formalidades previstas neste Capítulo 18, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

18.6. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se, a qualquer tempo, por convocação da Administradora, da Gestora ou de Cotistas detentores de Cotas que representem no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação, observado que nestes casos, a convocação deverá ser realizada por intermédio da Administradora.

18.7. A Assembleia Geral, será instalada, em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação, e, em segunda convocação pelo menos 1 (um) Cotista.

18.8. Na Assembleia Geral, cada Cota corresponderá a um voto, observado que o Cotista que se encontre em situação que o coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesse, de qualquer natureza, com relação à matéria a ser deliberada, deverá informar referida situação à Administradora, a qual informará essa mesma situação aos demais Cotistas, conforme o caso, e abster-se de participar das discussões na Assembleia Geral, sendo certo que o voto do referido Cotista não será computado para fins de verificação do quórum da deliberação previsto neste Regulamento relativo à aludida matéria.

18.8.1. Não têm direito a voto, na Assembleia Geral, a Administradora e seus respectivos empregados.

18.9. Poderão votar na Assembleia Geral, os Cotistas do Fundo inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores desde que devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano.

18.10. As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua realização.

18.10.1. A divulgação referida no item 18.10 acima deve ser providenciada mediante carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico endereçado a cada Cotista.

18.11. Com exceção do disposto no item 20.4, não haverá possibilidade de resgate antecipado de Cotas no caso de dissidência de Cotistas em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral de Cotistas.

19. EVENTOS DE AVALIAÇÃO

19.1. São Eventos de Avaliação:

DocuSign Envelope ID: D57EE5A6-73D4-4FFF-9CF7-CFE8F4B1468B

(i) não divulgação, pela Administradora, do Relatório de Monitoramento, desde que no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da respectiva Data de Envio do Relatório de Monitoramento o envio do referido relatório não seja sanado pela Administradora;

(ii) caso a Agência Classificadora de Risco não divulgar a atualização trimestral da classificação de risco referente às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, quando requeridas, por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias, sem a substituição da Agência Classificadora de Risco;

(iii) amortização de Cotas Subordinadas Júnior em montantes agregados superiores aos definidos no presente Regulamento, desde que os valores pagos em excesso em tal amortização não sejam devolvidos ao Fundo, inclusive, mas não se limitando, mediante a emissão e integralização de novas Cotas Subordinadas Júnior no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da notificação de tal amortização em desacordo com o Regulamento enviada pela Administradora aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior;

(iv) caso o Fundo deixe de atender a qualquer das Relações Mínimas, desde que os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior não adotem as providências de recomposição indicadas no item 13.6.4 acima, no prazo ali previsto, observado o desenquadramento da Relação Mínima Target Sênior ou da Relação Mínima Target Mezanino não será considerado Evento de Avaliação;

(v) extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação dos índices ou parâmetros, estabelecidos neste Regulamento, exclusivamente para o cálculo da Meta de Rentabilidade, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos da data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, exceto se **(a)** houver a determinação de um substituto legal para tal índice ou parâmetro ou **(b)** os Cotistas reunidos em Assembleia Geral deliberarem pela substituição do índice ou parâmetro em questão;

(vi) identificação de Inconsistência Relevante pelo Custodiante nos termos do item 8.3.3.2 acima;

(vii) ocorrência de Evento de Insolvência de uma das Instituições Financeiras Parceiras;

(viii) descumprimento do Contrato de Cobrança não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento ou no prazo de cura específico previsto no Contrato de Cobrança, conforme o caso, pelo Agente de Cobrança, de notificação a respeito de seu descumprimento ou a resilição do Contrato de Cobrança, sendo certo que não será considerada resilição de referidos contratos qualquer ajuste ou novação decorrente de modificações deste Regulamento, da Administradora e/ou de qualquer prestador de serviços do Fundo, conforme aplicável, observado o disposto no inciso (ix)abaixo;

(ix) descumprimento da Política de Hedge pela Gestora não sanada no prazo de 2 (dois) Dias Úteis ou alteração da Política de Hedge sem aprovação em Assembleia Geral;

(x) não atendimento pelo Fundo, por qualquer motivo, do enquadramento da Reserva de Despesas e Encargos por um prazo superior a 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos, conforme calculada e comunicada pela Gestora;

DocuSign Envelope ID: D57EE5A6-73D4-4FFF-9CF7-CFE8F4B1468B

(xi) o não cumprimento, conforme apurado em cada Data de Verificação, de qualquer dos Índices de Atraso;

(xii) caso a Instituição Financeira Parceira deixe de atender aos requisitos de capital mínimo necessários para a consecução das atividades reguladas constantes do seu objeto social, conforme definidos na legislação aplicável, eventos esses que deverão ser informados pela respectiva Instituição Financeira Parceira à Administradora, nos termos do Contrato de Endosso;

(xiii) aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade e/ou Condições de Aquisição estabelecidos neste Regulamento e que representem, a cada período de 3 (três) meses, um valor superior a 2% (dois por cento) do valor dos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo no mesmo período;

(xiv) caso não seja obtida a classificação de risco das Cotas Seniores da 1ª (primeira) série no prazo de 30 (trinta) meses contados da 1ª Data de Integralização das Cotas de tal série, se solicitado pelos detentores das Cotas Seniores, conforme previsto no item 13.3.6;

(xv) nos casos em que houver descumprimento dos documentos do Fundo, como, por exemplo, o Contrato de Endosso e o Contrato de Gestão, observados os prazos de cura previstos em referidos documentos, se houver;

(xvi) caso a seja impedida de atuar no Brasil, de forma que a originação ou a cobrança dos Direitos Creditórios prevista na Política de Crédito e na Política de Cobrança constantes do **Anexo II** e do **Anexo IV**, respectivamente, seja prejudicada ou impossibilitada em decorrência de lei, regulamentação, ato normativo, decisão judicial, administrativa ou arbitral, desde que tal restrição não seja sanada em 60 (sessenta) dias;

(xvii) caso os serviços prestados pela sofram restrições significativas que impeçam a originação e a cobrança dos Direitos Creditórios do Fundo, nos termos da Política de Crédito e da Política de Cobrança constantes do **Anexo II** e do **Anexo IV**, respectivamente, desde que tal restrição não seja sanada em 60 (sessenta) dias;

(xviii) caso haja o desenquadramento da Alocação Mínima por período superior a 90 (noventa) dias; e

(xix) caso sejam descumpridos os requisitos originalmente previstos no Parecer emitido pela Certificadora Verde antes da 1ª Data de Integralização de Cotas.

19.1.1. Compete à Administradora acompanhar a ocorrência dos Eventos de Avaliação previstos no item acima, observado que os eventos previstos nos itens **Error! Reference source not found.**, (xvi) e (xvii) serão acompanhados e verificados pela Administradora com base nas informações prestadas pela . deverá informar em até 1 (um) Dia Útil a partir do seu conhecimento a Administradora em caso de ocorrência de qualquer dos eventos previstos nos itens **Error! Reference source not found.**, (xvi) e (xvii) do item 19.1 acima.

19.2. Independentemente dos acompanhamentos realizados pela Administradora, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Avaliação para a Administradora por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Avaliação e detalhando as

DocuSign Envelope ID: D57EE5A6-73D4-4FFF-9CF7-CFE8F4B1468B

informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a Administradora deverá avaliar as informações contidas na notificação expressa para confirmar a ocorrência do Evento de Avaliação.

19.3. A Administradora, após verificada ou comunicada, conforme o caso, a ocorrência de um Evento de Avaliação, deverá tomar, simultaneamente, as seguintes providências:

(i) dar ciência de tal fato aos Cotistas, convocando a Assembleia Geral, conforme previsto no item 19.4 abaixo;

(ii) suspender imediatamente o pagamento das Amortizações das Cotas Subordinadas;

(iii) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e a realização de qualquer liberação ou repasse de recursos para as Instituições Financeiras Parceiras, enquanto houver Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, exceto no caso da ocorrência dos eventos descritos nos incisos (i), (ii), (v), **Error! Reference source not found.**, (xiv) e (xix) do item 19.1 acima, que ensejarão a interrupção apenas caso a Assembleia Geral mencionada no item 19.4 determine a ocorrência de Evento de Liquidação Antecipada; e

(iv) suspender imediatamente a realização de qualquer amortização de Cotas Subordinadas Júnior.

19.4. Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, a Administradora deverá convocar Assembleia Geral, no menor prazo possível, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar **(i)** que o evento não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, sendo que nesse caso a Assembleia Geral poderá deliberar pela adoção de medidas adicionais pelo Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação e preservar os interesses dos Cotistas, ou **(ii)** que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação Antecipada, convocando-se nova Assembleia Geral, e aplicando-se as disposições pertinentes do capítulo 20 abaixo.

19.5. Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista nos itens 19.3(i) e 19.4, a referida Assembleia Geral será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação do Fundo.

19.6. Caso seja deliberado em Assembleia Geral que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, ainda que com a adoção de medidas adicionais pelo Fundo, inclusive por meio de alterações a este Regulamento, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação, as providências tomadas conforme os itens 19.3(ii), 19.3(iii) e 19.3(iv) acima deverão ser interrompidas.

20. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

20.1. São Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes ocorrências:

(i) a ocorrência de um Evento de Insolvência da ;

DocuSign Envelope ID: D57EE5A6-73D4-4FFF-9CF7-CFE8F4B1468B

(ii) caso seja deliberado, em Assembleia Geral, que um Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação Antecipada;

(iii) nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos previstos no artigo 9º da Instrução CVM 356;

(iv) caso, na hipótese de destituição, descredenciamento (conforme aplicável) ou renúncia da Administradora, da Gestora, do Custodiante e/ou do Agente de Cobrança, em 120 (cento e vinte) dias contados da realização da Assembleia Geral para a deliberação sobre a sua substituição, não seja definido um substituto para o referido prestador de serviço, observados os procedimentos descritos nos capítulo 7 deste Regulamento, ou, nos prazos estabelecidos no capítulo 7 deste Regulamento, o substituto escolhido não assuma efetivamente as funções da Administradora, da Gestora ou Custodiante, conforme o caso.

20.1.1. Independentemente dos acompanhamentos realizados pela Administradora, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada para a Administradora por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Liquidação Antecipada e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a Administradora deverá avaliar as informações contidas na notificação expressa para confirmar a ocorrência do Liquidação Antecipada.

20.2. A Administradora deverá, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação Antecipada, simultaneamente:

(i) dar ciência de tal fato aos Cotistas, convocando a Assembleia Geral, para definir eventuais procedimentos adicionais a serem adotados;

(ii) suspender imediatamente o pagamento das Amortizações das Cotas Subordinadas;

(iii) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e a realização de qualquer repasse de recursos para o Endossante e/ou titulares de Cotas Subordinadas Júnior, enquanto houver Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e

(iv) após a realização da Assembleia Geral referida no item 20.2(i) acima, se não for revertida a liquidação do Fundo, iniciar os procedimentos de liquidação do Fundo.

20.3. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de que trata o item 20.2(i) acima por falta de quórum, em primeira ou segunda convocação, ou caso os Cotistas não deliberem pela interrupção da liquidação do Fundo, a Administradora deverá iniciar os procedimentos de liquidação do Fundo.

20.4. No caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, ficará assegurado o resgate antecipado das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino pelo seu valor atualizado, detidas pelos Cotistas Seniores e pelos Cotistas detentores das Cotas Subordinadas Mezanino dissidentes, observada a prioridade das Cotas Seniores, sendo certo que **(i)** os Cotistas dissidentes deverão manifestar sua dissidência

DocuSign Envelope ID: D57EE5A6-73D4-4FFF-9CF7-CFE8F4B1468B

até o encerramento da Assembleia Geral em questão, e **(ii)** em caso de existência de Cotistas dissidentes, os demais Cotistas detentores de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino terão o direito de alterar, ainda na própria Assembleia Geral, seu(s) voto(s) formulado(s) na Assembleia Geral em questão.

20.4.1. Na ocorrência da hipótese mencionada no item 20.4 acima, caso as Disponibilidades somadas ao valor dos Direitos Creditórios Adquiridos a serem recebidos pelo Fundo no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da Assembleia Geral em questão sejam insuficientes para realizar o resgate integral das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes, a Administradora deverá convocar nova Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo.

20.5. No curso dos procedimentos de liquidação do Fundo, as Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior em circulação deverão ser resgatadas observados os seguintes procedimentos:

(i) a Administradora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;

(ii) após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e dos encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e pagamentos referentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser alocados conforme previsto no item 15.2.2 deste Regulamento, observado porém que serão permitidos pagamentos referentes à Amortizações das Cotas mesmo em datas que não sejam Datas de Pagamento, até a amortização integral e o efetivo resgate das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, nessa ordem.

20.5.1. As Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, por meio **(i)** da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou **(ii)** de TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

20.5.2. Na hipótese de insuficiência de recursos em moeda corrente nacional para resgate integral das Cotas em até 60 (sessenta) dias contados do início dos procedimentos de liquidação do Fundo, ou outro prazo inferior conforme deliberado pela Assembleia Geral, a Administradora poderá proceder ao resgate das Cotas por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos, exceto caso decidido de outro modo pela Assembleia Geral que deliberou a liquidação do Fundo.

20.5.3. Conforme previsto no item 15.3.1 acima, somente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros. Nesse caso, tal operação será realizada fora do ambiente da B3.

20.6. Na hipótese de existência de Direitos Creditórios Adquiridos pendentes de vencimento, a Assembleia Geral poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos, dentre outros conforme aprovados na Assembleia Geral:

DocuSign Envelope ID: D57EE5A6-73D4-4FFF-9CF7-CFE8F4B1468B

(i) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Adquiridos e o seu pagamento pelos respectivos Devedores; ou

(ii) alienar referidos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, mediante a realização de um processo competitivo de venda dos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, observado que referido processo deverá ocorrer em um prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da realização de referida Assembleia Geral.

20.6.1. Caso seja deliberado pela realização do processo competitivo de venda dos Direitos Creditórios Adquiridos indicado no item 20.6(ii) acima e a alienação dos Direitos Creditórios não seja concluída por qualquer motivo, uma nova Assembleia Geral poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

(i) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Adquiridos e o seu pagamento pelos respectivos Devedores; ou

(ii) efetuar o resgate das Cotas em Direitos Creditórios Adquiridos, devendo, nesse caso, ainda, deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

20.7. Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros, para fins de pagamento do resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas Seniores até o limite do Valor Unitário de Referência destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Seniores será calculada em função do valor agregado dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do Valor Unitário de Referência das Cotas Seniores a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

20.7.1. Os Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros remanescentes, não entregues ao condomínio dos Cotistas titulares de Cotas Seniores, deverão ser entregues aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino até o limite do Valor Unitário de Referência destas, mediante a constituição de um condomínio, proporcionalmente à sua participação no remanescente do patrimônio do Fundo, tendo-se como referência para definição do Valor Unitário de Referência a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

20.7.2. Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, mediante a constituição de um condomínio, na proporção de sua participação no remanescente do Patrimônio Líquido.

20.7.3. Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

20.7.4. A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso, **(i)** para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do artigo

DocuSign Envelope ID: D57EE5A6-73D4-4FFF-9CF7-CFE8F4B1468B

1.323 do Código Civil; e **(ii)** informando a proporção de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas, após a constituição dos condomínios de tratam os itens anteriores.

20.7.5. Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador dos condomínios referidos nos itens 20.7 a 20.7.4 acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva classe.

20.7.6. O Custodiante ou terceiro por ele contratado fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão, à Administradora e ao Custodiante, a hora e o local para que seja realizada a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

21. ENCARGOS DO FUNDO

21.1. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas, que lhe poderão ser debitadas pela Administradora e apropriadas diretamente ao Patrimônio Líquido do Fundo:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na regulamentação pertinente;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do Auditor Independente;

(v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

(vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido;

(vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo, ou à realização de Assembleia Geral;

(viii) taxas de custódia de ativos do Fundo, excluindo a remuneração do Custodiante, que já está incluída na Taxa de Administração;

(ix) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que as Cotas venham a ser negociadas;

DocuSign Envelope ID: D57EE5A6-73D4-4FFF-9CF7-CFE8F4B1468B

(x) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco; e

(xi) despesas com a contratação do Agente de Cobrança, conforme descrito no capítulo 6 deste Regulamento.

21.1.1. Quaisquer despesas não previstas no item 21.1 acima como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

22. RESERVAS DO FUNDO

22.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 16 deste Regulamento, a Administradora deverá manter uma Reserva de Despesas e Encargos do Fundo, por conta e ordem deste, desde a 1ª Data de Integralização de Cotas até a liquidação do Fundo, equivalente ao valor estimado necessário para o pagamento referente aos 3 (três) meses subsequentes de despesas ordinárias identificadas como encargos do Fundo, nos termos do capítulo 21 deste Regulamento, incluindo-se, sem limitação, a Taxa de Administração, e estimado com base na média simples das despesas ordinárias incorridas nos últimos 12 (doze) meses, se disponível.

22.1.1. Os procedimentos descritos neste capítulo 22 não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Despesas e Encargos, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

22.2. Os recursos da Reserva de Despesas e Encargos serão mantidos em Disponibilidades.

23. CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS

23.1. Caso o Patrimônio Líquido seja negativo ou o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de titularidade do Fundo e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, deverão aprovar ou não o aporte de recursos ao Fundo, por meio da emissão, subscrição e integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os Cotistas, nas proporções dos valores de suas Cotas, no Dia Útil anterior à realização da referida Assembleia Geral, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

23.2. Todos os custos e despesas referidos neste capítulo serão de inteira responsabilidade do Fundo e dos Cotistas, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Endossante ou o Agente de Cobrança (com exceção de sua atuação na qualidade de Cotista do Fundo, conforme aplicável), em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste capítulo.

23.3. A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos deste capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas reunidos na

DocuSign Envelope ID: D57EE5A6-73D4-4FFF-9CF7-CFE8F4B1468B

Assembleia Geral prevista no item 23.1 acima. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Geral, conforme o caso, o cronograma de integralização das Cotas, as quais deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, nos termos definidos na referida Assembleia Geral, sendo vedada qualquer forma de compensação.

23.4. Nenhuma medida judicial ou extrajudicial em defesa dos interesses do Fundo e/ou dos Cotistas será iniciada ou mantida antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este capítulo e da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.

23.5. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Endossante e o Agente de Cobrança (com exceção de sua atuação na qualidade de Cotista do Fundo), bem como seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto, na forma deste capítulo.

23.6. Todos os pagamentos devidos pelos Cotistas ao Fundo, nos termos deste capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba os recursos devidos pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

24. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

24.1. A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Instrução CVM 356, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente no presente capítulo.

24.2. A Administradora, por meio de seu diretor ou administrador designado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais nos termos exigidos pelo artigo 8º, §3º, da Instrução CVM 356.

24.2.1. No demonstrativo trimestral mencionado no item 24.2 acima, para fins do inciso IV, §3º, artigo 8º da Instrução CVM 356, será considerado relevante o resultado da verificação do lastro de responsabilidade do Custodiante que apresente Inconsistência Relevante.

DocuSign Envelope ID: D57EE5A6-73D4-4FFF-9CF7-CFE8F4B1468B

24.3. A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir, a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

24.3.1. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: **(i)** a alteração da classificação de risco de qualquer série de Cotas Seniores ou qualquer classe de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme aplicável; **(ii)** a mudança ou a substituição da Administradora, Gestora, do Custodiante ou do Agente de Cobrança, ou do consultor especializado, se houver; **(iii)** a ocorrência de Eventos de Avaliação, Eventos de Liquidação Antecipada ou liquidação do Fundo, **(iv)** a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos; e **(v)** a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

24.3.2. A divulgação de fato relevante deverá observar o disposto na regulamentação aplicável, sem prejuízo do envio de comunicado sobre o referido fato relevante aos Cotistas por e-mail, nos endereços eletrônicos informados pelos referidos Cotistas à Administradora.

24.4. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, por meio do website da CVM, o informe mensal previsto no artigo 47 da Instrução CVM 356 aos Cotistas, o qual conterá informações sobre:

(i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o seu respectivo valor;

(ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e

(iii) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

24.5. A Administradora deve divulgar anualmente, em seu website, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, as Relações Mínimas e os relatórios da Agência Classificadora de Risco, se houver.

24.6. A Administradora deve enviar informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês.

25. PUBLICAÇÕES

25.1. Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão realizadas nos termos da Instrução CVM 356.

DocuSign Envelope ID: D57EE5A6-73D4-4FFF-9CF7-CFE8F4B1468B

26. DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. Considera-se o correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Endossante, o Agente de Cobrança e os Cotistas.

26.1.1. Todos os comunicados, as publicações e as convocações enviados aos Cotistas pela Administradora deverão ser também encaminhados por meio de carta ou correio eletrônico com aviso de recebimento.

26.2. As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas pelo Auditor Independente.

26.2.1.O Fundo terá escrituração contábil própria segregada da relativa à Administradora.

26.2.2.O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

26.2.3.A Administradora deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

26.3. Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

27. FORO

27.1. Todo e qualquer conflito oriundo deste Regulamento e/ou dele derivado, inclusive quanto a questões relacionadas à existência, validade, eficácia, cumprimento deste Regulamento, ou a sua interpretação ou implementação, envolvendo quaisquer Cotistas, a , a Administradora, a Gestora e/ou demais prestadores de serviços do Fundo, inclusive seus sucessores a qualquer título, respeitada a inexistência de solidariedade pelos serviços prestados por cada uma das partes retro mencionadas, será obrigatoriamente solucionado por meio de arbitragem a ser administrada pelo CCBC, de acordo com as regras de arbitragem do CCBC, vigentes na data na qual o pedido de arbitragem for apresentado e a Lei Brasileira de Arbitragem.

27.2. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dos quais um será nomeado pela(s) requerente(s) e um pela(s) requerida(s). O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido em conjunto pelos árbitros nomeados pelas partes. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos do regulamento do CCBC, as nomeações faltantes serão feitas pelo CCBC. O procedimento arbitral deverá ser conduzido de maneira sigilosa. A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde será proferida a sentença arbitral. O idioma oficial do procedimento arbitral será a

DocuSign Envelope ID: D57EE5A6-73D4-4FFF-9CF7-CFE8F4B1468B

língua portuguesa. A arbitragem será processada e julgada de acordo com o direito brasileiro, sendo vedado o julgamento por equidade.

27.3. Os honorários dos advogados, dos árbitros e demais despesas e custos da arbitragem serão suportados por uma das partes, ou por ambas, conforme determinar o tribunal arbitral na sentença arbitral.

27.4. Caso duas ou mais disputas surjam com relação ao presente Regulamento, sua resolução poderá ocorrer por meio de um único procedimento arbitral. Antes da constituição do tribunal arbitral, caberá à Câmara de Arbitragem consolidar as referidas disputas em um único procedimento arbitral, de acordo com o regulamento do CCBC e a Lei Brasileira de Arbitragem. Depois da constituição do tribunal arbitral, a fim de facilitar a resolução de disputas relacionadas, o tribunal arbitral poderá, a pedido de uma das partes, consolidar o procedimento arbitral com qualquer outro procedimento arbitral pendente que envolva a resolução de disputas oriundas deste Regulamento. O tribunal arbitral consolidará os procedimentos desde que (i) os procedimentos envolvam as mesmas partes; (ii) existam questões de fato e/ou de direito comuns entre eles; e (iii) a consolidação nessas circunstâncias não resulte em prejuízos decorrentes de atrasos injustificados para a solução de disputas. A competência para determinar a consolidação dos procedimentos e conduzir o procedimento consolidado será do primeiro tribunal arbitral constituído. A decisão de consolidação será final e vinculante sobre todas as partes envolvidas nas disputas e procedimentos arbitrais objeto da ordem de consolidação.

27.5. As Partes poderão pleitear medidas cautelares e de urgência ao Poder Judiciário antes da constituição do tribunal arbitral. A partir de sua constituição, medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao tribunal arbitral, podendo o tribunal arbitral manter, revogar ou modificar tais medidas anteriormente requeridas ao Poder Judiciário.

27.6. Para medidas cautelares e de urgência fica eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. A ação de execução da sentença arbitral deverá ser proposta na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de qualquer medida judicial não será considerado uma renúncia aos direitos previstos neste Capítulo ou à arbitragem como o único método de solução de controvérsias entre as Partes, nos termos do item 27.2 acima.

DocuSign Envelope ID: D57EE5A6-73D4-4FFF-9CF7-CFE8F4B1468B

ANEXO I – DEFINIÇÕES

Este anexo é parte do Regulamento do Med Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

"**1ª Data de Integralização**"	significa a data da primeira integralização de determinada classe ou série de Cotas.
"**Administradora**"	significa **BANCO GENIAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, sala 907, inscrito no CNPJ/ME sob nº 45.246.410/0001-55, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM n° 15.455, expedido em 13 de janeiro de 2017, ou seu sucessor a qualquer título.
"**Afiliada**"	significa, em relação a qualquer Pessoa, qualquer outra Pessoa que Controle essa Pessoa ou esteja sob Controle comum com tal Pessoa.
"**Agência Classificadora de Risco**"	significa qualquer agência de classificação de risco autorizada a prestar tais serviços junto a CVM que tenha sido contratada pelo Fundo.
"**Agente de Cobrança**"	significa a , ou seu respectivo sucessor a qualquer título, contratado para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança.
"**Agente de Recebimento**"	significa cada uma das instituições que poderão ser contratadas pelo Custodiante (ou pelo Agente de Cobrança e seus subcontratados, sob supervisão do Custodiante) para cobrança bancária dos boletos de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, sendo os valores pagos pelos Devedores recebidos diretamente na Conta do Fundo.
"**Alocação Mínima**"	significa a partir de 90 (noventa) dias contados da Data de Início do Fundo, o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.
"**Amortização de CCB**"	significa qualquer amortização, total ou parcial, extraordinária ou ordinária, de um Direito Creditório Adquirido representado por uma CCB, por meio, exemplificativamente: **(i)** da emissão de boleto bancário pelo Agente de Recebimento, conforme instrução do Custodiante, conforme aplicável; ou **(ii)** da realização de TED ou outro meio equivalente de transferência de recursos autorizada pelo BACEN.

DocuSign Envelope ID: D57EE5A6-73D4-4FFF-9CF7-CFE8F4B1468B

"**Amortização de Cotas**"	tem o significado que lhe é atribuído nos termos do item 14.6 deste Regulamento e do Suplemento aplicável.
"**ANBIMA**"	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"**ANEEL**"	significa a Agência Nacional de Energia Elétrica.
"**Assembleia Geral**"	significa a assembleia geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária realizada nos termos previstos no capítulo 18 deste Regulamento.
"**Ativos Financeiros**"	significam os ativos que poderão ser adquiridos pelo Fundo com a parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios, conforme previstos no item 10.8 do Regulamento.
"**Auditor Independente**"	significa a empresa de auditoria independente contratada pelo Fundo, escolhida a critério da Administradora dentre uma das seguintes empresas de auditoria independente: **(a)** PriceWaterhouse Coopers Auditores Independentes; **(b)** KPMG Auditores Independentes S.S.; **(c)** Deloitte Brasil Auditores Independentes Ltda.; **(d)** Ernst&Young Auditores Independentes S.S.; **(e)** BDO RCS Auditores Independentes Sociedade Simples; ou **(f)** Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.
"**BACEN**"	significa o Banco Central do Brasil.
"**B3**"	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
"**CCBs**"	significam as cédulas de crédito bancário emitidas ou a serem emitidas eletronicamente pelos Devedores, em favor de uma Instituição Financeira Parceira, nos termos da Lei nº 10.931, com o objetivo de realizar uma operação de financiamento de Projetos de Geração Energia Elétrica.
"**Certificadora Verde**"	significa a empresa independente especializada na área de sustentabilidade contratada pelo Fundo, às expensas do Administrador para realização de avaliação externa das políticas de aquisição dos Direitos Creditórios adquiridos e a serem adquiridos pelo Fundo e emissão do Parecer.
"**CCBC**"	Significa o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá
"**CMN**"	significa o Conselho Monetário Nacional.
"**CNPJ/ME**"	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
"**Código Civil**"	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

DocuSign Envelope ID: D57EE5A6-73D4-4FFF-9CF7-CFE8F4B1468B

"**Código de Proteção e Defesa do Consumidor**"	significa a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, conforme alterada.
"**Coligada**"	significa, em relação a qualquer Pessoa, qualquer outra Pessoa da qual a Pessoa seja titular de 20% (vinte por cento) ou mais dos votos conferidos pelo capital da Pessoa investida, sem controlá-la.
"**Compromisso de Investimento**"	significa cada "Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas Seniores do Med Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e Outras Avenças" ou "Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino do Med Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e Outras Avenças", que serão assinados por cada investidor no ato da subscrição de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, os quais regularão os termos e condições para a integralização de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, conforme aplicável.
"**Condições de Aquisição**"	significam as condições para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, que serão verificadas pela ou pela Gestora, conforme aplicável, nos termos do item 12.1 deste Regulamento.
"**Conta do Fundo**"	significa a conta corrente de titularidade do Fundo, mantida junto à Administradora ou uma Instituição Autorizada, que será movimentada exclusivamente mediante instruções do Custodiante, observado que, caso tal conta seja mantida junto à Administradora, não poderá ser mantido em tal conta, após 2 (dois) Dias Úteis contados da 1ª Data de Integralização de Cotas, valor superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais) ao final de cada Dia Útil.
"**Contrato de Cobrança**"	significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças*" celebrado entre o Fundo e o Agente de Cobrança, com interveniência anuência do Custodiante, que regula a prestação de serviços de cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
"**Contrato de Endosso**"	significa cada "*Contrato de Promessa de Endosso de Cédulas de Crédito Bancário e Outras Avenças*", a ser celebrado entre um Endossante, o Fundo, na qualidade de endossatário, e a , com a anuência da Administradora.
"**Contrato de Gestão**"	significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Gestão da Carteira do Med Fundo de Investimento em Direitos Creditórios*", celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, e a Gestora, com a anuência do Custodiante.

DocuSign Envelope ID: D57EE5A6-73D4-4FFF-9CF7-CFE8F4B1468B

"**Controle**"	significa em relação a qualquer Pessoa, **(i)** a posse, direta ou indireta, do poder para conduzir ou determinar a condução da administração ou das políticas de uma pessoa jurídica ou fundo de investimento, por meio da titularidade de ações e/ou cotas com direito a voto, por contrato ou de outro modo, ou **(ii)** a titularidade de ações e/ou cotas que assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações das assembleias gerais ou outros órgãos de governança da pessoa jurídica ou fundo de investimento em questão. Os termos "**Controladora**", "**Controlada**", "**Controlar**" e suas variações terão os significados correspondentes.
"**Cotas**"	significam as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto.
"**Cotas Seniores**"	significam as cotas de classe sênior emitidas pelo Fundo, as quais não se subordinam às demais para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Suplementos.
"**Cotas Subordinadas**"	significam as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto.
"**Cotas Subordinadas Júnior**"	significam as Cotas emitidas pelo Fundo que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos deste Regulamento.
"**Cotas Subordinadas Mezanino**"	significam as Cotas emitidas pelo Fundo, em uma ou mais classes, que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Suplementos.
"**Cotista**"	significa o titular de Cotas do Fundo.
"**Critérios de Elegibilidade**"	significam os critérios para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, que serão verificados pelo Custodiante, nos termos do item 12.2 deste Regulamento.
"**Custodiante**"	significa a Administradora, na qualidade de custodiante dos ativos integrantes da carteira, responsável pela controladoria do Fundo, custódia qualificada dos ativos integrantes da carteira do Fundo, escrituração das

DocuSign Envelope ID: D57EE5A6-73D4-4FFF-9CF7-CFE8F4B1468B

	Cotas e guarda dos Documentos Comprobatórios, conforme Instrução CVM 356.
"**CVM**"	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"**Data de Aquisição e Pagamento**"	significa cada data de pagamento pelo Fundo ao Endossante do Preço de Aquisição, em moeda corrente nacional, nos termos do Contrato de Endosso. Cada Data de Aquisição e Pagamento deverá ocorrer na Data de Oferta de Direitos Creditórios em que os respectivos Direitos Creditórios sejam ofertados ao Fundo.
"**Data de Envio do Relatório de Monitoramento**"	significa todo 1º (primeiro) Dia Útil posterior a cada Data de Referência de cada mês.
"**Data de Início do Fundo**"	significa a data da primeira integralização de Cotas do Fundo.
"**Data de Oferta de Direitos Creditórios**"	significa toda data em que o Endossante, nos termos do Contrato de Endosso, ofertar Direitos Creditórios para transferência ao Fundo, por meio do envio ao Custodiante de arquivo contendo a identificação dos Direitos Creditórios ofertados.
"**Data de Pagamento**"	significa cada uma das datas em que serão realizadas as amortizações das Cotas para pagamentos da Amortização das Cotas, conforme previstas no Regulamento e no respectivo Suplemento, as quais somente poderão ocorrer no 7º (sétimo) Dia Útil de cada mês, sendo certo que cada 7º (sétimo) Dia Útil posterior à Data de Resgate continuará a ser uma Data de Pagamento enquanto as respectivas Cotas não forem integralmente amortizadas.
"**Data de Referência**"	significa o último Dia Útil de cada mês, a contar do mês da 1ª data de integralização da 1ª (primeira) série de Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª (primeira) emissão, o que ocorrer primeiro.
"**Data de Resgate**"	significa a data de resgate de cada série de Cotas Seniores ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino, especificada no respectivo Suplemento, ou a data em que as Cotas sejam integralmente amortizadas, o que ocorrer primeiro, observada a subordinação entre as Cotas.
"**Data de Verificação**"	significa o 1º (primeiro) Dia Útil posterior à Data de Referência de cada mês, iniciando-se no mês imediatamente posterior ao 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação.
"**Devedores**"	significam pessoas físicas ou jurídicas que obtenham um financiamento.

DocuSign Envelope ID: D57EE5A6-73D4-4FFF-9CF7-CFE8F4B1468B

"**Dia Útil**"	significa cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificados na Resolução do CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020, conforme aditada de tempos em tempos. Caso qualquer data em que venha a ocorrer qualquer evento relativo a pagamentos, ou cuja definição envolva Dias Úteis, nos termos deste Regulamento, não seja Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
"**Direitos Creditórios**"	significam todos os direitos creditórios originários de operações de concessão de crédito visando o financiamento, formalizadas por meio da emissão de CCBs pelos respectivos Devedores em favor das Instituições Financeiras Parceiras, que podem ser os Direitos Creditórios Pós-fixados ou os Direitos Creditórios Pré-fixados.
"**Direitos Creditórios Adquiridos**"	significam os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo do Endossante, nos termos do Contrato de Endosso e dos Termos de Endosso celebrados entre o Fundo e o Endossante.
"**Direitos Creditórios Inadimplidos**"	significam todos os Direitos Creditórios Adquiridos, em atraso, vencidos, antecipadamente ou não, e não pagos pelos Devedores na respectiva data de vencimento.
"Direitos Creditórios Pós-fixados"	significam todos os Direitos Creditórios vinculados à variação da Taxa DI.
"Direitos Creditórios Pré-fixados"	significam todos os Direitos Creditórios que possuem taxas pré-fixadas.
"Direitos Creditórios Renegociados"	significam os Direitos Creditórios Adquiridos que sejam objeto de Renegociação em relação aos quais **(i)** não tenha ocorrido o pagamento de, ao menos, 3 (três) parcelas consecutivas, sendo que, após referido pagamento, tais Direitos Creditórios Adquiridos não serão mais incluídos no conceito de "Direitos Creditórios Renegociados", e **(ii)** que sejam objeto de Renegociação mais de 1 (uma) vez, situação na qual não deixam de fazer parte do conceito de "Direitos Creditórios Renegociados", mesmo que contem com pagamento de, ao menos, 3 (três) parcelas consecutivas.
"**Disponibilidades**"	significam em conjunto: **(i)** recursos em caixa; **(ii)** depósitos bancários à vista em Instituição Autorizada; e **(iii)** demais Ativos Financeiros.
"**Documentos Complementares**"	significam **(i)** comprovante de desembolso do valor total do empréstimo referente às CCBs; **(ii)** cópia do RG ou Carteira Nacional de Habilitação e CPF para os Devedores pessoa física; e **(iii)** cópia do contrato/estatuto social, os documentos que comprovem os poderes de representação da

DocuSign Envelope ID: D57EE5A6-73D4-4FFF-9CF7-CFE8F4B1468B

sociedade (conforme aplicável) e cópia do cartão do CNPJ/ME, para os Devedores pessoa jurídica.

"**Documentos Comprobatórios**"	significam **(i)** as CCBs, os aditivos e os instrumentos de garantia a elas vinculados, se houver; **(ii)** o Contrato de Endosso; e **(iii)** o(s) respectivo(s) termo(s) de endosso assinado(s) eletronicamente entre o Endossante e o Fundo, sejam eles em formatos físicos ou eletrônicos.
"**Endossante**"	significa cada Instituição Financeira Parceira que tenha concedido um empréstimo a um Devedor para financiamento e que realize o endosso em preto das CCBs que representam os Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos do respectivo Contrato de Endosso.
"**Endosso Eletrônico**"	significa o endosso em preto realizado eletronicamente, sem coobrigação do Endossante, de cada CCB com todos os respectivos direitos, preferências, garantias, prerrogativas, ações e acessórios assegurados ao Endossante por meio da CCB, nos termos da legislação cambiária aplicável, realizado pelo Endossante em favor do Fundo. Para fins de esclarecimento, o endosso em preto de cada CCB será realizado por meio eletrônico, por meio **(i)** da assinatura digital de cada Termo de Endosso, o qual contemplará informações suficientes para a identificação individualizada de cada CCB, nos moldes do Anexo I do Contrato de Endosso, e **(ii)** da custódia eletrônica de cada Termo de Endosso em conjunto com as CCBs por meio dele endossadas, em um mesmo depositório de documentos.
"**Estimativa de Despesas e Encargos**"	significa o montante estimado das despesas e dos encargos do Fundo, incluindo, sem limitação, a Taxa de Administração, apurado pela Gestora, em cada Data de Verificação, referente ao período de cálculo imediatamente seguinte à Data de Verificação em questão até a próxima Data de Verificação.
"**Eventos de Avaliação**"	significam os eventos definidos no item 19.1 deste Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação de Assembleia Geral para deliberar se tal evento deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada.
"**Eventos de Insolvência**"	significa a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, em relação à , à Administradora, ao Custodiante e/ou à Instituição Financeira Parceira, conforme aplicáveis: **(i)** a decretação de falência; **(ii)** a decretação de regime especial de administração temporária

DocuSign Envelope ID: D57EE5A6-73D4-4FFF-9CF7-CFE8F4B1468B

(RAET) ou intervenção pelo BACEN;

(iii) a decretação de liquidação extrajudicial;

(iv) a extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou a decretação de falência; e

(v) pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela , pela Administradora, pelo Custodiante e/ou por uma Instituição Financeira Parceira, conforme o caso, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano.

"**Eventos de Liquidação Antecipada**" significam os eventos definidos no item 20.1 deste Regulamento, cuja ocorrência enseja a interrupção da aquisição de Direitos Creditórios, bem como a imediata notificação dos Cotistas e convocação de Assembleia Geral para deliberar sobre os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo.

"**Fundo**" significa o ***MED*** **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**.

"**Gestora**" significa a **GENIAL GESTÃO LTDA.**, instituição devidamente autorizada pela CVM para prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 14.519, expedido em 30 de setembro de 2015 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.119.959/0001-83, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, conjunto 91 parte, ou sua sucessora a qualquer título, doravante designada "Gestora".

"**Grupo Econômico**" significa o grupo econômico composto por um Pessoa e suas Afiliadas ou Coligadas.

"**ICMA**" significa a *International Capital Market Association*, associação sem fins lucrativos constituída sob as leis da Suíça.

"**Inconsistência Relevante**" significa a verificação pelo Custodiante, no âmbito de uma verificação de lastro, conforme descrita no **Anexo V** ao presente Regulamento, de situações em que **(i)** sejam identificadas inconsistências individuais em, pelo menos, 5% (cinco por cento) dos Direitos Creditórios verificados, considerando-se um intervalo de confiança de 95% (noventa e cinco por cento) e uma margem de erro amostral de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento); e/ou **(ii)** não houver o recebimento, pelo Custodiante ou terceiro por ele contratado, das informações necessárias para

DocuSign Envelope ID: D57EE5A6-73D4-4FFF-9CF7-CFE8F4B1468B

realização da verificação de lastro conforme as disposições do **Anexo V** ao presente Regulamento.

"**Índice de Atraso 30**"	significa, em determinada Data de Verificação, o resultado da fórmula abaixo e que, para fins previstos neste Regulamento, não poderá ser superior a 10% (dez por cento): $\frac{\text{valor do saldo devedor das CCBs com Direitos Creditórios Adquiridos com atraso superior a 30 dias}}{\text{valor do saldo devedor total dos Direitos Creditórios Adquiridos}}$
"**Índice de Atraso 90**"	significa, em determinada Data de Verificação, o resultado da fórmula abaixo e que, para fins previstos neste Regulamento, não poderá ser superior a 5% (cinco por cento): $\frac{\text{saldo devedor das CCBs com Direitos Creditórios Adquiridos com atraso superior a 90 dias}}{\text{saldo devedor total dos Direitos Creditórios Adquiridos}}$
"**Índices de Atraso**"	significam, em conjunto ou, quando referido no singular, indistintamente, o Índice de Atraso 30 e o Índice de Atraso 90.
"**Instituição Autorizada**"	significa quaisquer instituições financeiras: **(i)** Banco Bradesco S.A.; **(ii)** Banco Santander (Brasil) S.A.; **(iii)** Banco do Brasil S.A.; **(iv)** Caixa Econômica Federal; **(v)** Itaú Unibanco S.A.; e **(vi)** Banco Citibank S.A.
"**Instituição Financeira Parceira**"	significa **(i)** a **BMP SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, instituição financeira autorizada pelo BACEN, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.337.707/0001-00, com sede no Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1765, 1º andar, conjunto 11, Bairro da Bela Vista, CEP 01311-200; **(ii)** ou Afiliada, caso obtenham autorização para operar como sociedade de crédito direto; ou **(iii)** outras instituições financeiras selecionadas pela para ofertar Direitos Creditórios ao Fundo que venham a ser aprovadas pela Assembleia Geral.
"**Instrução CVM 356**"	significa a Instrução da CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada.
"**Instrução CVM 400**"	significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
"**Instrução CVM 476**"	significa a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.

DocuSign Envelope ID: D57EE5A6-73D4-4FFF-9CF7-CFE8F4B1468B

"**Investidores Autorizados**"	significam os investidores autorizados a adquirir as Cotas, nos termos da legislação aplicável, os quais deverão se enquadrar no conceito de investidores profissionais, conforme o artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maior de 2021, ou de investidores qualificados, conforme o artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maior de 2021, a depender da forma de colocação das Cotas.[1]
"**IPCA**"	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
"Justa Causa"	significa, conforme determinado por sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos, a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: **(i)** comprovada culpa, dolo, má-fé, fraude e/ou desvio de conduta e/ou função no desempenho das respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento, do Contrato de Cobrança, e/ou legislação ou regulamentação aplicável; **(ii)** prática, pelo prestador de serviços, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros ou sócios, de crime contra o sistema financeiro, de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo; ou **(iii)** declaração de falência ou pedido de autofalência, recuperação judicial e/ou extrajudicial.
"**Lei nº 10.931**"	significa a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.
"**Lei Brasileira de Arbitragem**"	significa a Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.
"**LMA**"	significa a *Loan Market Association*, associação sem fins lucrativos constituída sob as leis do Reino Unido.
"MP nº 2.200"	significa a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.
"**Mês Completo de Alocação**"	significa cada mês calendário imediatamente subsequente à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva série ou classe de Cotas.
"**Meta de Rentabilidade**"	significa, com relação a cada série de Cotas Seniores ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino, a meta de rentabilidade das Cotas, determinada em seu respectivo Suplemento.
"**Ordem de Amortização das Cotas**"	significa, com relação a cada Data de Pagamento e cada série de Cotas Seniores ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior, a amortização de tais Cotas, na proporção e forma determinadas nos termos do item 15.2 do Regulamento.

DocuSign Envelope ID: D57EE5A6-73D4-4FFF-9CF7-CFE8F4B1468B

"**Parâmetros da Oferta**"	significam as informações mínimas referentes à oferta de Cotas, a serem incluídas no respectivo Suplemento, conforme determinado pela Administradora em conjunto com o coordenador líder de cada distribuição pública de Cotas, quais sejam: **(i)** montante de Cotas, **(ii)** quantidade de Cotas, **(iii)** prazo de distribuição e **(iv)** ágio ou deságio sobre valores atualizados das Cotas, para efeitos de subscrição de Cotas, sendo certo que se esta informação não constar do Suplemento, nenhum ágio ou deságio será aplicável para efeitos de subscrição de Cotas.
"**Parâmetros de Pagamento**"	significam as informações mínimas referentes ao cronograma de pagamento de Cotas, a serem incluídas no respectivo Suplemento: **(i)** Datas de Pagamento, **(ii)** Meta de Rentabilidade, e **(iii)** Data de Resgate, sendo certo que se um Suplemento não especificar tais datas, serão consideradas não aplicáveis.
"**Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores**"	tem o significado que lhe é atribuído no item 14.4.1 do Regulamento.
"**Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino**"	tem o significado que lhe é atribuído no item 14.4.2 do Regulamento.
"**Patrimônio Líquido**"	significa o patrimônio líquido do Fundo, que será correspondente à diferença entre **(i)** o valor agregado dos ativos do Fundo, correspondente à soma dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros, e **(ii)** as exigibilidades e provisões do Fundo.
"**Patrimônio Líquido Ajustado**"	significa o patrimônio líquido do Fundo ajustado para considerar apenas as parcelas dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros com vencimento igual ou inferior ao prazo de vencimento final das Cotas Seniores em circulação, que será correspondente à diferença entre **(i)** o valor correspondente à soma das parcelas dos Direitos Creditórios Adquiridos que tenham vencimento igual ou inferior ao prazo de vencimento final das Cotas Seniores em circulação e dos Ativos Financeiros, e **(ii)** as exigibilidades e provisões do Fundo.
"**Periódico**"	significa o jornal informado aos Cotistas no termo de adesão e de ciência de risco, sendo que qualquer mudança será comunicada aos Cotistas previamente, por meio de carta ou correio eletrônico com aviso de recebimento.

DocuSign Envelope ID: D57EE5A6-73D4-4FFF-9CF7-CFE8F4B1468B

"**Período de Carência**"	significa o período descrito no respectivo Suplemento, durante o qual não será realizada qualquer amortização da respectiva série ou classe de Cotas.
"**Período de Transição**"	significa o período de 3 (três) meses após a 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da primeira série.
"**Pessoa**" ou "**Pessoas**"	significa qualquer pessoa física ou pessoa jurídica, sociedade, associação, fundo de investimento, empresa, *joint venture*, *trust*, autoridade ou outra entidade agindo em qualquer capacidade.
"**Política de Cobrança**"	significa a política de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, adotada pelo Agente de Cobrança, conforme prevista no **Anexo IV** ao Regulamento.
"**Política de Crédito**"	significa a política de concessão de crédito adotada pelas Instituições Financeiras, conforme prevista no **Anexo II** ao presente Regulamento.
"**Prazo de Duração**"	significa o prazo de duração de cada série de Cotas Seniores ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, compreendido entre a respectiva 1ª Data de Integralização de tais Cotas e a respectiva Data de Resgate.
"**Política de Hedge**"	significa a política de contratação de operações de derivativos para proteção da carteira do Fundo ser adotada pela Gestora, que está prevista no Contrato de Gestão.
"**Prazo Médio Ponderado**"	significa o prazo médio ponderado calculado de acordo com a seguinte fórmula: $$PMP = \frac{\frac{\sum_{t=1}^{n}\left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t\right]}{\sum_{t=1}^{n}\left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}}\right]}}{252}$$ onde: n = número de pagamentos de remuneração e/ou amortização. T = número de Dias Úteis entre a data do resgate antecipado facultativo total e a data prevista de pagamentos de remuneração e/ou amortização programados. FC_t = valor projetado de pagamento de remuneração e/ou amortização programados no prazo de t Dias Úteis.

DocuSign Envelope ID: D57EE5A6-73D4-4FFF-9CF7-CFE8F4B1468B

	I = taxa de endosso dos respectivos Direitos Creditórios, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
"**Preço de Aquisição**"	significa o preço de aquisição dos Direitos Creditórios conforme especificado no Contrato de Endosso e/ou no respectivo Termo de Endosso.
"**Proporção de Direitos Creditórios Pós-fixados**"	significa a proporção, na Data de Verificação, do valor presente dos Direitos Creditórios Pós-fixados em relação ao total do valor presente total dos Direitos Creditórios detidos pelo Fundo.
"**Proporção de Direitos Creditórios Pré-fixados**"	significa a proporção, na Data de Verificação, do valor presente dos Direitos Creditórios Pré-fixados em relação ao total do valor presente total dos Direitos Creditórios detidos pelo Fundo.
"Recompra, Compra ou Indenização"	significa a recompra ou indenização pelo Endossante e/ou a indenização ou aquisição compulsória pela , conforme aplicável, dos Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos do Contrato de Endosso.
"**Regulamento**"	significa o presente regulamento do Fundo, conforme aditado ou alterado de tempos em tempos.
"**Relação Mínima Mezanino**"	significa a razão entre o somatório do valor das Cotas Subordinadas Júnior em circulação e o Patrimônio Líquido Ajustado, conforme apurada pelo Custodiante em cada Dia Útil, equivalente a, no mínimo, **(i)** entre a 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores da 1ª (primeira) série e 24 (vigésimo quarto) mês (inclusive) contado da 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores da 1ª (primeira) série, 10% (dez inteiros por cento), e (ii) após o período indicado no item (i), 12,50% (doze inteiros e cinquenta décimos por cento), observado, no entanto, que para fins de integralização de Cotas Seniores, nos termos do item 13.8.5, a Relação Mínima será sempre de 12,50% (doze inteiros e cinquenta décimos por cento). A Relação Mínima Mezanino somente será aplicável somente se houver Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.
"**Relação Mínima Sênior**"	significa a razão entre o somatório do valor das Cotas Subordinadas em circulação e o Patrimônio Líquido Ajustado, conforme apurada pelo Custodiante em cada Dia Útil, equivalente a, no mínimo, **(i)** entre a 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores da 1ª (primeira) série e 24 (vigésimo quarto) mês (inclusive) contado da 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores da 1ª (primeira) série, 20% (vinte por cento), e (ii)

DocuSign Envelope ID: D57EE5A6-73D4-4FFF-9CF7-CFE8F4B1468B

	após o período indicado no item (i), 25% (vinte e cinco por cento), observado, no entanto, que para fins de integralização de Cotas Seniores, nos termos do item 13.8.5, a Relação Mínima será sempre de 25% (vinte e cinco por cento).
"**Relação Mínima Target Mezanino**"	significa a razão entre o somatório do valor das Cotas Subordinadas Júnior em circulação e o Patrimônio Líquido Ajustado, conforme apurada pelo Custodiante em cada Dia Útil, equivalente ao percentual estabelecido no respectivo Suplemento quando da emissão de Cotas Subordinadas Mezanino.
"**Relação Mínima Target Sênior**"	significa a razão entre o somatório do valor das Cotas Subordinadas em circulação e o Patrimônio Líquido Ajustado, conforme apurada pelo Custodiante em cada Dia Útil, equivalente a, no mínimo, 30% (trinta por cento).
"**Relações Mínimas**"	significam, em conjunto e indistintamente, a Relação Mínima Mezanino e a Relação Mínima Sênior.
"**Relatório de Monitoramento**"	significa o relatório contendo as informações previstas no item 5.2(xxiii) do Regulamento.
"**Renegociação**"	significa a renegociação das CCBs que lastreiam os Direitos Creditórios Adquiridos para alterar as suas respectivas datas de pagamento e/ou vencimento, conforme detalhamento constante da Política de Cobrança no **Anexo VI**.
"**Reserva de Despesas e Encargos**"	significa a reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Administradora para o pagamento de despesas e encargos do Fundo, nos termos previstos no item 22.1 acima.
"**Resolução CMN 2.907**"	significa a Resolução do CMN n° 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada.
"Resolução CVM 160"	significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor.
"**Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino**"	significa o documento elaborado nos moldes do **Anexo VII** ao Regulamento, contendo os Parâmetros da Oferta, os Parâmetros de Pagamento e outras informações relativas às Cotas Subordinadas Mezanino.
"**Suplemento das Cotas Seniores**"	significa o documento elaborado nos moldes do **Anexo VI** ao Regulamento, contendo os Parâmetros da Oferta, os Parâmetros de Pagamento e outras informações relativas às Cotas Seniores.

DocuSign Envelope ID: D57EE5A6-73D4-4FFF-9CF7-CFE8F4B1468B

"**Suplementos**"	significam os Suplementos das Cotas Seniores, os Suplementos das Cotas Subordinadas Mezanino e/ou os suplementos das Cotas Subordinadas Júnior, quando referidos em conjunto.
"**Taxa de Administração**"	significa a taxa devida nos termos previstos no capítulo 6, item 6.1, do Regulamento.
"**Taxa de Cobrança**"	significa a taxa devida nos termos previstos no item **Error! Reference source not found.** do Regulamento e no Contrato de Cobrança.
"**Taxa DI**"	significa a taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extragrupo) apurada pela B3 e divulgada no informativo diário disponível em sua página na internet ou em qualquer outra página na internet ou publicação que venha a substituí-lo, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
"**Termo de Endosso**"	significa o termo de endosso das CCBs celebrado entre o Endossante e o Fundo, na forma prevista no Contrato de Endosso, por meio do qual é formalizado o endosso das CCBs ao Fundo.
"**Valor das Disponibilidades**"	o valor agregado das Disponibilidades, após deduzidas **(i)** eventuais provisões aplicáveis a tais ativos e **(ii)** os montantes alocados para as reservas do Fundo descritas no capítulo 22 do Regulamento.
"**Valor Presente dos Direitos Creditórios**"	significa o valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios, calculado considerando pré-pagamentos iguais e mensais para a amortização total do saldo Devedor, utilizando o vencimento contratual e a taxa de endosso dos respectivos Direitos Creditórios, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
"**Valor Total Financiado**"	significa o valor líquido desembolsado no âmbito da CCB acrescido de impostos sobre operações financeira (IOF) e taxa de cadastro.
"Valor Unitário de Referência"	significa o Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização ou ao Valor Unitário de Referência Corrigido Depois da Amortização.
"**Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização**"	significa o valor calculado de acordo com o item 14.6 do Regulamento em relação a cada série de Cotas Seniores e classe de Cotas Subordinadas Mezanino.
"**Valor Unitário de Referência**	significa o valor calculado de acordo com o item 14.6 do Regulamento em relação a cada série de Cotas Seniores e classe de Cotas Subordinadas Mezanino.

DocuSign Envelope ID: D57EE5A6-73D4-4FFF-9CF7-CFE8F4B1468B

Corrigido Depois da Amortização”

DocuSign Envelope ID: D57EE5A6-73D4-4FFF-9CF7-CFE8F4B1468B

ANEXO II – PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

Este anexo é parte do Regulamento do Med Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

I. Processo de Originação

1.1 Os Direitos Creditórios consistirão em Direitos Creditórios performados oriundos de operações de concessão de financiamento.

1.2 A será responsável pelas seguintes atividades, dentre outras: **(i)** captação de Devedores; e **(ii)** avaliação do perfil de cada Devedor; para fins de concessão de financiamento e respectivas condições, conforme as diretrizes e alçadas de concessão de crédito estabelecidas pelo Endossante em conjunto com a , atividade esta que será primariamente prestada pelo Endossante.

II. Política de Concessão de Crédito

3.1. Para a concessão dos empréstimos, o Endossante adota uma política de concessão de crédito baseada na análise de determinadas informações e documentos relativos aos Devedores, tais como, mas não limitadamente: (i) informações cadastrais do Devedor; (ii) restritivos em nome do Devedor; (iii) renda presumida do Devedor; (iv) Declaração do Imposto de Renda do Devedor; (iv) SCR - Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil.

A avalia três componentes principais para instruir o Endossante a liberar um financiamento de Projeto de Geração Energia Elétrica:

A. Análise de Crédito do Devedor

(i) para Devedores pessoa física:

(a) o Devedor não pode ter apontamento/atraso no Sistema de Informações de Créditos (SCR), exceto atrasos inferiores a R$ 300,00 (trezentos reais) por prazo inferior a 60 (sessenta) dias;

(b) a idade do Devedor ou avalista for pessoa física deve ser, na data de emissão da CCB, de no máximo 65 (sessenta e cinco) anos, exceto caso possua contratação de seguro de vida em valor superior ao da CCB.

(ii) para Devedores pessoa jurídica:

(a) o Devedor não pode ter apontamento/atraso no Sistema de Informações de Créditos (SCR), exceto atrasos inferiores a R$ 300,00 (trezentos reais) por prazo inferior a 60 (sessenta) dias;

(b) a verifica também a ausência de mudanças societárias relevantes recentes no contrato social ou estatuto social do Devedor e o perfil do coobrigado;

DocuSign Envelope ID: D57EE5A6-73D4-4FFF-9CF7-CFE8F4B1468B

(c) as pessoas jurídicas devem ter sido constituídas no mínimo 2 (dois) anos antes da emissão das CCBs; e

(d) as CCBs devem contar com a coobrigação de pelo menos 1 (um) dos sócios do Devedor, devendo a idade máxima de tal coobrigado pessoa física, na Data de Oferta de Direitos Creditórios da respectiva CCB, ser de até 65 (sessenta e cinco) anos, exceto se o sócio coobrigado tiver contratado seguro de vida em valor superior ao da CCB

B. Análise do Projeto

A avalia a economia de energia prevista para o Devedor, observado que a parcela da CCB deverá ser igual ou inferior a 110% (cento e dez por cento) de tal economia de energia prevista, considerando-se um financiamento de 150 (cento e cinquenta) meses ou comprometer em no máximo 5% (cinco por cento) a renda mensal comprovada pelo Devedor.

DocuSign Envelope ID: D57EE5A6-73D4-4FFF-9CF7-CFE8F4B1468B

ANEXO III – POLÍTICA DE PROVISIONAMENTO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS

Este anexo é parte do Regulamento do Med Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

1. Estruturação das Faixas de Perda (PDD)

Considerando a classe de risco inicial de cada Devedor definida na avaliação do crédito quando do endosso do Direito Creditório para o FUNDO, será adotado para cada probabilidade de inadimplência o nível de risco equivalente, conforme Tabela abaixo.

Nível de Risco	Dias de atraso	PDD
A	5 a 15	0,50%
B	16 a 30	2,50%
C	31 a 60	5,00%
D	61 a 90	10,00%
E	91 a 120	35,00%
F	121 a 150	50,00%
G	151 a 180	75,00%
H	>180	100,00%

Base de Cálculo da PDD

A provisão para Devedores duvidosos, atingirá todos os Direitos Creditórios, vencidos e a vencer, devendo ser provisionado com base no risco dos Devedores, e sobre o saldo devedor dos Devedores, ocorrendo o chamado "efeito vagão".

DocuSign Envelope ID: D57EE5A6-73D4-4FFF-9CF7-CFE8F4B1468B

ANEXO IV – POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

Este anexo é parte do Regulamento do Med Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

O processo de cobrança é guiado por réguas de cobrança definidas no Contrato de Cobrança, devendo observar as determinações e diretrizes do Agente de Cobrança.

- Cobrança Interna - Devedores que não estão nas carteiras dos escritórios. Basicamente estes clientes estão na faixa de atraso de 3 (três) a 60 (sessenta) dias;

- Cobrança Externa – Devedores que foram enviados para algum escritório de cobrança. Essa carteira é segmentada em: Cobrança Extrajudicial e Cobrança Judicial.

Cobrança Interna

São considerados Devedores da Cobrança Interna:

- Devedores com atraso superior a 3 (três) dias, caso seja a primeira ou segunda parcela em aberto chegando no máximo a 60 (sessenta) dias;

- Da terceira parcela em diante, a régua começa com 5 (cinco) dias de atraso da parcela em aberto chegando no máximo a 60 (sessenta) dias.

Cobrança Externa

A Cobrança Externa é segmentada em duas fases:

Cobrança Administrativa ou Extrajudicial

Em geral, para os casos de primeira ou segunda parcela em atraso, os Devedores desta fase possuem atraso superior a 30 (trinta) dias. Da terceira parcela em diante, os Devedores possuem atraso superior a 60 (sessenta) dias.

Cobrança Judicial

São considerados os Devedores que durante a análise da Cobrança Interna ou durante a fase da Cobrança Extrajudicial, foram identificados como recomendáveis a ir para a execução judicial.

Nessa etapa, é feito o cálculo do valor da causa e dos custos iniciais. Com isso, o Agente de Cobrança inicia uma análise de viabilidade financeira. Avaliando o valor da causa versus as custas e a probabilidade de recebimento da dívida.

Nesta etapa, o processo de gestão não é mais feito pela régua e sim dentro das etapas da Cobrança Judicial, que basicamente consistem em:

- Distribuir: fase em que o escritório protocola a ação no fórum que seja no mesmo estado onde a empresa está estabelecida;

DocuSign Envelope ID: D57EE5A6-73D4-4FFF-9CF7-CFE8F4B1468B

- Citação: fase na qual o juiz inicia o trâmite da ação dentro do fórum, nesse momento é iniciado o pagamento das custas e acionamento do Devedor;

- Execução: consiste em executar a decisão dada pelo Juiz.

As Renegociações não serão objeto de um novo contrato. Todas as Renegociações efetuadas a partir da utilização dos produtos definidos serão feitas através de um aditivo à CB, mantendo a essência da obrigação inicial (condições, avalistas, garantias, seguros e etc.) e não interrompendo o atraso original. Logo, essa Renegociação não interrompe a prescrição da dívida. Porém, essa Renegociação suspende possíveis execuções ou cobranças extrajudiciais.

Os intervalos entre os acionamentos realizados pelo time de cobrança poderão ser revistos em qualquer tempo, de acordo com a estratégia elaborada pelo Agente de Cobrança e a Gestora.

Alienação de Direitos Creditórios Inadimplidos

A despeito da possibilidade de Renegociação, o Agente de Cobrança também poderá alienar Direitos Creditórios Inadimplidos (i) sem necessidade de aprovação da Assembleia Geral a terceiros não integrantes do Grupo Econômico da , observado que estes somente poderão ser alienados, no mínimo, pelo valor pelo qual estejam registrados na carteira, considerando-se a o registro de perdas de devedores duvidosos (PDD) aplicável ou (ii) mediante aprovação da Assembleia Geral.

DocuSign Envelope ID: D57EE5A6-73D4-4FFF-9CF7-CFE8F4B1468B

ANEXO V – PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO

Este anexo é parte do Regulamento do Med Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

1. O Custodiante analisará trimestralmente a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

2. Observado o disposto no item ("a") numa data-base pré-estabelecida, sendo que nesta data-base será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 5% (cinco por cento), independentemente de quem sejam os cedentes dos Direitos Creditórios.

3. O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Comprobatórios, conforme abaixo discriminado:

(a) obtenção de base de dados analítica por Direitos Creditórios integrante da carteira do Fundo;

(b) seleção de uma amostra de acordo com a fórmula abaixo:

$$n_0 = \frac{1}{\xi_0^2} \quad A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

ξ_0 : Erro Estimado

A : Tamanho da Amostra

N : População Total

n_0 : Fator Amostral

(c) verificação física dos contratos devidamente formalizados

(d) verificação da documentação acessória representativa dos Direitos Creditórios (identificação pessoal, comprovante de residência etc.);

(e) por amostragem de 10 (dez) itens evidenciação do atendimento às políticas de cobrança administrativa para recebíveis vencidos e não liquidados;

(f) verificação das condições de guarda física dos Documentos Comprobatórios; e

(g) a verificação trimestral deve contemplar:

I –por amostragem, os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo; e

DocuSign Envelope ID: D57EE5A6-73D4-4FFF-9CF7-CFE8F4B1468B

II – a totalidade dos Direitos Creditórios inadimplidos e os substituídos no referido trimestre, para a qual não se aplica o disposto nos §§ 1º e 3º do Artigo 38 da Instrução CVM 356.

.

DocuSign Envelope ID: D57EE5A6-73D4-4FFF-9CF7-CFE8F4B1468B

ANEXO VI – MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES

Este anexo é parte do Regulamento do Med Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

SUPLEMENTO [●]ª SÉRIE DE COTAS SENIORES

Montante das Cotas Seniores:	R$[●] ([●] reais), na 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento.
Quantidade de Cotas Seniores:	[●] ([●])
Montante Mínimo da Oferta:	[Não será / Será] admitida distribuição parcial[, observado que, nesse caso, a oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo: [•] ([•]) das Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento, correspondente a R$[•] ([•]), na 1ª Data de Integralização de tais Cotas]
Forma de Distribuição:	[Instrução CVM 400] [Instrução CVM 476] [Resolução CVM 160].
Data de Emissão:	A 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento.
Forma de Integralização:	[●].
Prazo para Distribuição:	[•].
Data de Resgate:	Data de Referência posterior ao [•]º ([•]) Mês Completo de Alocação a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento.
Datas de Pagamento:	o 7º (sétimo) Dia Útil de cada mês, sendo certo que os 7ˢ (sétimos) Dias Úteis posteriores à Data de Resgate continuarão a ser Datas de Pagamento enquanto as Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento não forem integralmente amortizadas.
Meta de Rentabilidade:	as Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de tais Cotas até sua completa amortização, nos termos do item 14 do Regulamento. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, [do IPCA/da Taxa DI], acrescido de [•]% a.a. ([•]).

DocuSign Envelope ID: D57EE5A6-73D4-4FFF-9CF7-CFE8F4B1468B

Amortização das Cotas:	com relação a cada Data de Pagamento: **(a)** durante o Período de Carência: 0% (zero por cento) do valor unitário de emissão das Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento; e **(b)** após o término do Período de Carência, o previsto no item 15.2 do Regulamento.
Período de Carência:	o período entre a 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores e a Data de Referência correspondente ao [●]º ([●]) mês a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento, inclusive.

DocuSign Envelope ID: D57EE5A6-73D4-4FFF-9CF7-CFE8F4B1468B

ANEXO VII - MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

Este anexo é parte do Regulamento do Med Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO [●]

Montante das Cotas Subordinadas Mezanino:	R$[●] ([●] reais), na 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino da classe descrita neste Suplemento.
Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino:	[●] ([●]).
Montante Mínimo da Oferta:	[Não será / Será] admitida distribuição parcial[, observado que, nesse caso, a oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo: [•] ([•]) das Cotas Subordinadas Mezanino da classe descrita neste Suplemento, correspondente a R$[•] ([•]), na 1ª Data de Integralização de tais Cotas].
Forma de Distribuição:	[Instrução CVM 400] [Instrução CVM 476][Resolução CVM 160]
Data de Emissão:	A 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino da classe descrita neste Suplemento.
Forma de Integralização:	[●].
Prazo para Distribuição:	[●].
Data de Resgate:	Data de Referência posterior ao [●]º ([●]) Mês Completo de Alocação a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino da classe descrita neste Suplemento.
Datas de Pagamento:	o 7º (sétimo) Dia Útil de cada mês, sendo certo que os 7ˢ (sétimos) Dias Úteis posteriores à Data de Resgate continuarão a ser Datas de Pagamento enquanto as Cotas Subordinadas Mezanino da classe descrita neste Suplemento não forem integralmente amortizadas.
Meta de Rentabilidade:	as Cotas Subordinadas Mezanino da classe descrita neste Suplemento serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de tais Cotas até sua completa amortização, nos termos do item 14 do Regulamento. A Meta de Rentabilidade será determinada por

DocuSign Envelope ID: D57EE5A6-73D4-4FFF-9CF7-CFE8F4B1468B

	meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, [do IPCA/da Taxa DI], acrescido de [•]% a.a. ([•]).
Amortização das Cotas:	com relação a cada Data de Pagamento: **(a)** durante o Período de Carência: 0% (zero por cento) do valor unitário de emissão das Cotas Subordinadas Mezanino da classe descrita neste Suplemento; e **(b)** após o término do Período de Carência, o previsto no item 15.2 do Regulamento.
Período de Carência:	o período entre a 1ª Data de Integralização Cotas Subordinadas Mezanino da classe descrita e a Data de Referência correspondente ao [•]º ([•]) mês a contar da 1ª Data de Integralização Cotas Subordinadas Mezanino da classe descrita neste Suplemento, inclusive.

DocuSign Envelope ID: D57EE5A6-73D4-4FFF-9CF7-CFE8F4B1468B

ANEXO VIII – SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS

Este anexo é parte do Regulamento do Med Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS

Montante das Cotas:	R$1.000.000,00 (um milhão de reais), na 1ª Data de Integralização.
Valor Unitário de Emissão	R$1.000,00 (mil reais), considerado o valor na 1ª Data de Integralização.
Quantidade de Cotas:	1.000 (mil) Cotas.
Montante Mínimo da Oferta:	Não há.
Data de Emissão:	A 1ª Data de Integralização das Cotas.
Público-Alvo:	A oferta das Cotas será destinada exclusivamente aos investidores profissionais, definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
Forma de Integralização:	as cotas serão subscritas, à vista, em moeda corrente nacional, no momento da subscrição, mediante a celebração, pelo investidor, do boletim de subscrição. As cotas ofertadas estão sujeitas a restrições de revenda, conforme disposto na Resolução CVM 160 e no artigo 4º, parágrafo único, inciso (ii) da Resolução da CVM nº 31, de 19 de maio de 2021, não sendo admitidas à negociação em mercado secundário de valores mobiliários.
Prazo para Distribuição:	as Cotas Subordinadas serão distribuídas durante o período que se inicia na data de disponibilização do Anúncio de Início da Oferta, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 59 da Resolução CVM 160 e encerra-se com a disponibilização do Anúncio de Encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.
Data de Resgate:	N/A